

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



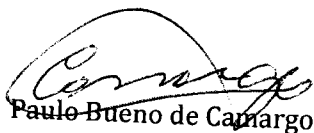
SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

No uso das minhas atribuições venho respeitosamente requerer a abertura de procedimento licitatório para aquisição de Pedra Brita, de acordo com as dotações vigentes no exercício corrente, conforme relação em anexo.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de pedras britas para recuperação de estradas municipais.

Justificativa: A abertura de Processo licitatório se faz necessária para atender ao convenio celebrado entre o município e o Governo do Estado de Santa Catarina através do Fundo Social.

Matos Costa, 11 de junho de 2018.



Paulo Bueno de Camargo

Secretário de Viação Obras e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Ofício GP/RRN nº 236/2018

Matos Costa, 05 de junho de 2018.

Exma Senhora

GIRLENE BORSOI

MD. Secretária Executiva da Agência de Desenvolvimento Regional
Videira - SC



Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Senhoria "Recuperação de Estradas Vicinais", no município de Matos Costa.

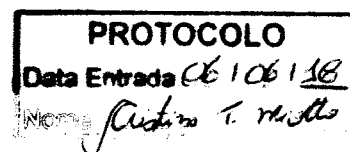
Segue apenso, Proposta de Transferência nº 21128 cadastrada no SIGEF, Declaração de Capacidade Técnica, Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma, Relatório Fotográfico, Croqui de Localização das Estradas a serem recuperadas, e Declaração de Pesquisa de Preços.

Solicitamos a análise e liberação do recurso para execução do projeto.

No aguardo de um parecer favorável ao referido projeto, colocamo-nos a disposição para o que se fizer necessário e servimo-nos da oportunidade para reiterar protestos de estima e expressiva consideração.

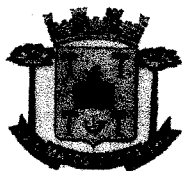
Atenciosamente,


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal



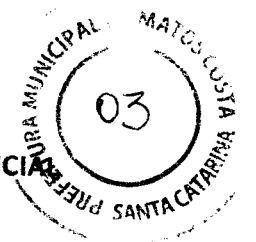
Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121 e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Matos Costa/SC, 05 de junho de 2018.



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para efeitos e sob pena da Lei, que a Prefeitura de Matos Costa/SC, possui a estrutura administrativa e capacidade técnica e gerencial instalada para execução do objeto – **“Recuperação de Estradas Vicinais”** no Município de Matos Costa, **Proposta SIGEF 21128**.

A Prefeitura Municipal de Matos Costa, através de sua equipe técnica, estará desenvolvendo atividades de qualificação e gerenciamento do projeto, assim como está apta a realizar projetos específicos e realizar licitações, designando **TIAGO MENEGASSO**, Engenheiro Civil, legalmente habilitado - **CREA-SC – 120228-0** e vinculado a esta prefeitura para fiscalizar todas as etapas da obra.

Através da Secretaria de Viação Obras e Urbanismo disponibilizará equipamentos, caminhões, máquinas e pessoal necessário para a recuperação das estradas.

Raul Ribas Neto
Prefeito de Matos Costa/SC



Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121 e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA DE MATOS COSTA - SC

MEMORIAL DESCRITIVO



OBRA: MELHORIAS NAS ESTRADAS MUNICIPAIS DE MATOS COSTA SC

1.0 - OBJETIVO

Este memorial tem como objeto descrever as etapas do projeto e fiscalização dos serviços com base nas seguintes partes.

2.0 - PROJETO

2.1 - LOCALIZAÇÃO DA OBRA

** Estrada Colônia Cerne e São Francisco **
Comp. Cartográfico = 15065,461 m

** Estrada Colônia Soledade **
Comp. Cartográfico = 7980,758 m

** Estrada Colônia Tamanduá **
Comp. Cartográfico = 4020,747 m

** Estrada Bela Vista - Trecho 01 **
Comp. Cartográfico = 1969,502 m

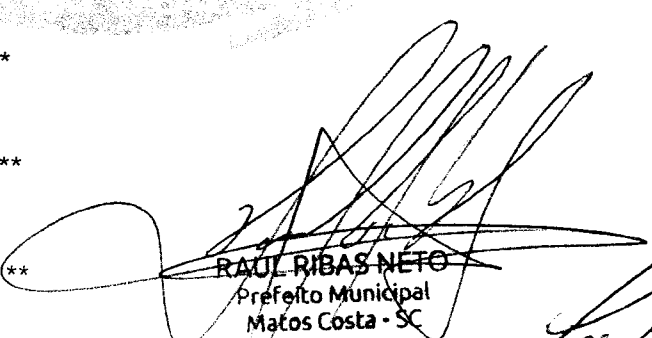
** Estrada Bela Vista - Trecho 02 **
Comp. Cartográfico = 1955,472 m

** Estrada Assentamento São João **
Comp. Cartográfico = 5.000,00 m

** Estrada Assentamento Santa Rita **
Comp. Cartográfico = 4.000,00 m

** Estrada Assentamento São Roque **
Comp. Cartográfico = 8.000,00 m

** Estrada Colonia Cerne Divisa **
Comp. Cartográfico = 3.481,76 m


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal
Matos Costa - SC

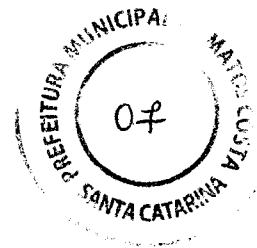

Tiago Menegasso
Eng.º Civil - CREC/SC 120226-5

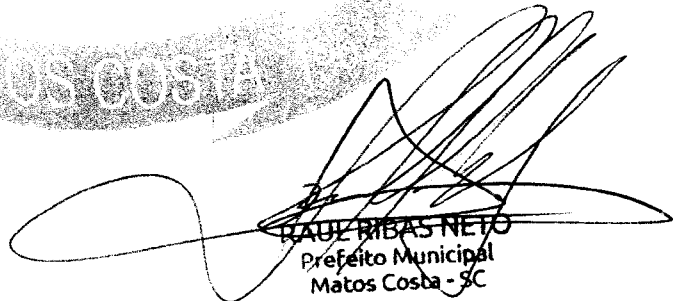


PREFEITURA DE MATOS COSTA - SC

- ** Estrada Cerro do Galo 01 **
Comp. Cartográfico = 6.747,07 m
- ** Estrada Cerro do Galo 02 **
Comp. Cartográfico = 2.506,50 m
- ** Estrada Colonia Pedra Branca **
Comp. Cartográfico = 3.485,00 m
- ** Estrada Assentamento 13 de Outubro 01 **
Comp. Cartográfico = 10.480,00 m
- ** Estrada Assentamento 13 de Outubro 02 **
Comp. Cartográfico = 6.074,00 m
- ** Estrada Assentamento Nova Esperança **
Comp. Cartográfico = 4.206,20 m
- ** Estrada Sao João 2 **
Comp. Cartográfico = 5.135,85 m
- ** Estrada Colonia Paca 01 **
Comp. Cartográfico = 1.324,00 m
- ** Estrada Colonia Paca 02 **
Comp. Cartográfico = 950,60 m
- ** Estrada Colonia Paca 03 **
Comp. Cartográfico = 1.237,00 m
- ** Estrada Geral Rio Preto **
Comp. Cartográfico = 6.150,431 m
- ** Estrada Geral Rio do Meio **
Comp. Cartográfico = 4.974,00 m

Total a recuperar 104.744,351m





RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal
Matos Costa - SC


Tiago Menegasso
Eng. Civil - CREA SC 20228-U



PREFEITURA DE MATOS COSTA - SC

2.2 - DISTRIBUIÇÃO ESTIMADA DOS MATERIAIS:

Comunidades	Distribuição
Estrada Colônia Cerne e São Francisco	 2.800,00 toneladas de brita nº2 2.972,80 toneladas de brita bica corrida
Estrada Colônia Soledade	
Estrada Colônia Tamanduá	
Estrada Bela Vista - Trecho 01	
Estrada Bela Vista - Trecho 02	
Estrada Assentamento São João	
Estrada Assentamento Santa Rita	
Estrada Assentamento São Roque	
Estrada Colonia Cerne Divisa	
Estrada Cerro do Galo 01	
Estrada Cerro do Galo 02	
Estrada Colonia Pedra	
Estrada Assentamento 13 de Outubro 01	
Estrada Assentamento 13 de Outubro 02	
Estrada Assentamento Nova Esperança	
Estrada Sao João 2	
Estrada Colonia Paca 01	
Estrada Colonia Paca 02	
Estrada Colonia Paca 03	
Estrada Geral Rio Preto	
Estrada Geral Rio do Preto	

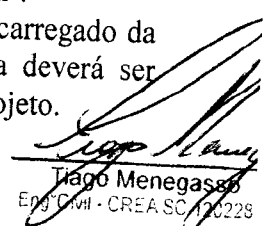
2.3 - Execução Física:

Para realização desta obra, os serviços deverão ser executados pela Prefeitura Municipal de Matos Costa SC, de forma técnica e economicamente viável, dentro dos padrões, de acordo com as normas estabelecidas no projeto para implante de estrada vicinal padrão alimentadora, que ao ser concluída, deverá apresentar as características abaixo especificadas no projeto:

- Limpeza de sarjeta de cada lado.
- Plataforma: 5,00 m.
- Largura da pista de rolamento: 5,00 m.
- Largura da faixa de revestimento com brita: 3,00 m.
- Espessura mínima de revestimento com pedregulho: 0,03 m nos trechos a recuperar.

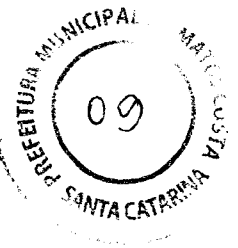
Os trechos correspondentes a aplicação da brita será especificado "in loco" pelo encarregado da prefeitura pela execução dos serviços, sendo que o quantitativo de brita licitada deverá ser distribuído de tal maneira que haja a recuperação dos 104,74 km propostos neste projeto.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal
Matos Costa - SC


Tiago Menegassi
Eng.º Civil - CREA SC 170228



PREFEITURA DE MATOS COSTA - SC



2.4 - Conformação da Plataforma:

Consiste no serviço de definição da plataforma da estrada que está sendo recuperada, dando-lhe conformação transversal e longitudinal, com a finalidade de dar boas condições de tráfego e drenagem. Deve-se utilizar motoniveladora.

A execução da seção padrão deverá ser feita com abertura de valetas laterais, abaulamento da pista, cortes e aterros. Não será permitido o acúmulo de material ao longo dos bordos da plataforma, com o objetivo de dar livre escoamento às águas superficiais.

3.0 - JUSTIFICATIVA

O projeto tem por meta minimizar o sofrimento da população da zona rural, uma vez que a mesma vem sofrendo com a falta de acesso nos períodos de chuvas, provocando sucessivos atoleiros, comprometendo assim não só o deslocamento destas pessoas a outros centros, bem como o comprometimento do escoamento da produção agrícola e extrativismo florestal e transporte escolar.

3.1 - CONCEITUAÇÃO

Fundamentalmente a solução adotada tem como premissa promover a recuperação de estradas vicinais em parte do interior do município de Matos Costa SC, levando em consideração que os serviços propostos irão contribuir para uma melhor trafegabilidade dos veículos e consequentemente melhorar a vida desses moradores residentes na zona rural, permitindo em qualquer período do ano o acesso à sede do município e outras localidades.

3.2 - CONTEÚDO

O projeto é composto de levantamento cartográfico, plantas, mapa do município, além de possuir, especificações técnicas, além do plano de trabalho.

4.0 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As etapas construtivas estabelecidas no projeto seguem abaixo:

Mobilização e desmobilização

Locação e acompanhamento técnico de profissionais responsáveis

Placa da obra

Regularização de subleito

Escavação


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal
Matos Costa - SC


Tiago Menegasso
Eng.º Civil - CREA SC 120228-0



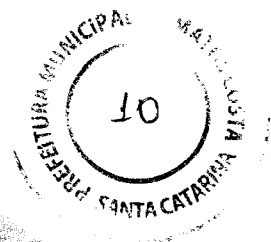
PREFEITURA DE MATOS COSTA - SC

Revestimento com brita (nos trechos mais críticos)

5.0 – FISCALIZAÇÃO

Será exercida por um engenheiro civil designado, e auxiliado por técnicos com as seguintes atribuições:


- Liberação das etapas construtivas;
- Acompanhamento;
- Aprovação do relatório do diário de obras;
- Exigir a conformidade do projeto;
- Medição dos serviços;
- Aprovação e liberação;
- Preparação e emissão de relatório;
- Ajustar os serviços em desconformidade com o projeto/planilha;
- Gerenciar e intermediar ações junto à Prefeitura;
- Provação final dos serviços.



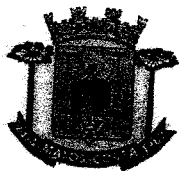
6.0 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os serviços necessários para a plena execução da obra estão indicados nas especificações técnicas e planilha orçamentária, não sendo permitida qualquer mudança dos mesmos sem a prévia aceitação da fiscalização.

Matos Costa, 05 de Junho de 2018


Tiago Menegasso
Engº Civil CREA SC 120.228-0
Município de Matos Costa SC


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal
Matos Costa - SC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECLARAÇÃO PESQUISA PREÇO

Atendendo solicitação do Secretário Municipal de Viação Obras e Urbanismo senhor Paulo Bueno de Camargo, que após a realização do pregão 11/2018 processo 25/2018 que tinha por objeto aquisição de materiais de construção, o mesmo percebeu que os preços da pedra brita, areia e pedregulho ficaram acima da média praticada em nossa região.

O mesmo solicitou que fosse realizada uma pesquisa de preço na região e proximidades para averiguar o preço de mercado praticado.

Realizei a cotação via telefone para cotação de preço por tonelada como abaixo segue:

- 1) Pedra Brita, Pedra Bica Corrida e Pó de brita - Tonelada
- 1) Empresa Revestical Extração e Comercio de Pedras LTDA ME, União da Vitória PR. Telefone 42-35221619, falei com Rejane.
 - a) Pedra brita nº 1 - 45,00
 - b) Pedra Brita nº 2 - 45,00
 - c) Pedra brita bica corrida - 44,00
 - d) Pó de brita - 50,00
- 2) Empresa Kerber & Cia LTDA, União da Vitória PR. Telefone 42-35224383, falei com Jeferson.
 - a) Pedra brita nº 1 - 31,00
 - b) Pedra Brita nº 2 - 31,00



Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

- c) Pedra brita bica corrida - 29,00
- d) Pó de brita - 31,00

3) Empresa Divisão Extração e Comércio de Pedras LTDA, União da Vitória PR. Telefone 42-988239975, falei com Rogério.

- a) Pedra brita nº 1 -
- b) Pedra Brita nº 2 - 30,00
- c) Pedra brita bica corrida - 29,00
- d) Pó de brita -



2) Areia e Pedregulho - Tonelada

1) Empresa GR Mineradora de Areia LTDA, União da Vitória PR. Telefone 42-35221635, falei com Daniela.

- a) areia grossa - 30,00
- b) areia média - 30,00
- c) areia fina - 30,00
- d) pedregulho sujo - 29,00
- e) pedregulho limpo - 31,00

2) Empresa Grupo Hobi, União da Vitória PR. Telefone 42-35221635, falei com Rodrigo.

- a) areia grossa - 31,00
- b) areia média - 31,00
- c) areia fina - 31,00
- d) pedregulho sujo - 25,00

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

e) pedregulho limpo - 30,00

3) Empresa KERBERMIX Concórdia SC , Telefone 49-34255200. Falei com Irena e Mineradora Porto Iguaçu União da Vitória PR. Telefone 42-35226744, falei com Pamela.

a) areia grossa - 29,00

b) areia média - 29,00

c) areia fina - 29,00

d) pedregulho sujo - 18,00

e) pedregulho limpo - 28,00



De acordo com os preços acima apresentados pelas empresas, a média por produto será:

Pedra Brita e Pedra Bica Corrida

a) pedra brita nº 1 - 38,00

b) pedra brita nº 2 - R\$ 35,00

c) pedra bica corrida - R\$ 34,00

d) pó de brita - 40,50

Areia e Pedregulho

a) areia grossa - R\$ 30,00

b) areia média - R\$ 30,00

c) areia fina - R\$ 30,00

d) pedregulho sujo - R\$ 24,00

e) pedregulho limpo - R\$ 30,00

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br




MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Diante da média de preço acima apurada, e levando em consideração que o produto será retirado pelo município nas empresas num raio de até 80km de Matos Costa, constata-se que os preços dos produtos ficaram acima da média atualmente praticada no comercio no certame licitatório.

Matos Costa, 8 de maio de 2018


Cleuza M^a Redolfi Tomacheuski
Secretaria de Administração



Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

Proponente 83.102.566/0001-51 MUNICIPIO DE MATOS COSTA
Proposta Transferência 0000021128
Programa Transferência 2018007473 **Valor Limite Repasse Proposta** 200.000,00
Nome Programa Transferência Recuperação de Estradas Vicinais - Matos Costa
Unidade Gestora 410045 Agência de Desenvolvimento Regional de Videira
Gestão 00001 Gestão Geral
Instrumento Transferência Convênio
Agência Banco do Brasil 05262-0
Data Início Execução 08/06/2018 **Data Término Execução** 31/12/2018
Data Início Evento **Data Término Evento**
Número Processo Protocolo ADR091545/2018
Situação Em Análise - Jurídico
Data Situação 06/08/2018

**Descrição**

Título Recuperação de Estradas Vicinais - Matos Costa
Objeto/Finalidade Recuperação de estradas vicinais nas localidades de: Colônia Pedra Branca, Colônia Cerne, São Francisco, Colônia Soledade, Colônia Tamanduá, Rio Preto até Salto Lili, Bela Vista (Trecho 1 e 2), Cerro do Galo, Rio do Meio, Rio da Paca, Assentamento 13 de Outubro, Assentamento São Roque, Assentamento Nova Esperança, Assentamento Santa Rita e Assentamento São João I e II, para melhorar o escoamento da produção agrícola, transporte escolar e tráfego de veículos no interior do município de Matos Costa.
Objetivo / Resultados Esperados O projeto tem por meta minimizar o sofrimento da população da zona rural, uma vez que a mesma vem sofrendo com a falta de acesso nos períodos de chuvas, provocando sucessivos atoleiros, comprometendo assim não só o deslocamento destas pessoas a outros centros, bem como o comprometimento do escoamento da produção agrícola, extrativismo florestal, transporte escolar e serviços de saúde.
Descrição da Realidade A mobilidade é essencial à qualidade de vida da população por ser um fator essencial para todas as atividades humanas e por ser um elemento determinante para o desenvolvimento econômico e para a qualidade de vida da população.
 O município de Matos Costa tem sua economia baseada no setor agrícola e na extração florestal, que movimenta grande parte da economia local.
 O presente projeto objetiva melhorar a malha viária municipal, com o revestimento de pedra britada. Fundamentalmente a solução adotada tem como premissa promover a recuperação de estradas vicinais no interior do município de Matos Costa SC, levando em consideração que os serviços propostos irão contribuir para uma melhor trafegabilidade dos veículos e consequentemente melhorar a vida desses moradores residentes na zona rural, permitindo em qualquer período do ano o acesso à sede do município e a outras localidades.
Público Alvo A recuperação das estradas beneficiaria diretamente 655 famílias, aproximadamente 1.965 pessoas.
Capacidade Técnica A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA ATRAVÉS DA SUA EQUIPE TÉCNICA, ESTARÁ DESENVOLVENDO ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PROJETO, ASSIM COMO ESTÁ APTA A REALIZAR PROJETOS ESPECÍFICOS E REALIZAR LICITAÇÕES. ATRAVÉS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO DISPONIBILIZARÁ EQUIPAMENTOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS E PESSOAL NECESSÁRIO PARA A RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS.

Local/Região Execução Matos Costa - SC

Intervenientes

CNPJ
 Nome
 Natureza Jurídica
 Telefone
 E-mail
 CPF Responsável
 Nome Responsável
 Obrigações

Recursos

Valor Global (R\$)	199.999,88
Contrapartida (%)	0,00
Valor Repasse (R\$)	199.999,88
Valor Contrapartida (R\$)	0,00
Valor Contrapartida Financeira (R\$)	0,00
Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$)	0,00

Demais Recursos

Origem
Identificação
Nome Parceiro
Recurso
Valor (R\$)
Materiais/Bens/Serviços
Aplicação do Recurso

Total Demais Recursos (R\$)

**Metas**

Descrição	Aquisição de pedra brita nº2 e pedra bica corrida	Data Fim	20/07/2018
Data Início	30/06/2018		
Forma de Execução	Aquisição de Material através de processo licitatório		
Parâmetros de Aferição	Nota fiscal		
Etapas	Verificação do valor da pedra brita nº 2 e da pedra bica corrida através de orçamento prévio com fornecedores.		
Descrição	Recuperação de estradas municipais.		
Data Início	10/08/2018	Data Fim	20/12/2018
Forma de Execução	Os serviços serão executados pela Prefeitura Municipal de Matos Costa a qual possui maquinários e equipamentos bem como uma equipe de funcionários da Secretaria de Obras para realizar a recuperação das estradas.		
Parâmetros de Aferição	Boletim de Medição		
Etapas	Patrolamento das estradas Revestimento primário nos trechos mais críticos. Revestimento com pedra brita nos trechos mais críticos		

Despesas

Material/Serviço/Obra **Aquisição de Pedra brita nº 2**
 Classificação Orçamentária 40.00.00.0 Despesas de Capital
 Tipo Despesa Bem
 Recurso Financeiro
 Unidade Medida Tonelada
 Quantidade 2.800,00 Valor Unitário (R\$) 35,33
 Valor Total (R\$) 98.924,00

Material/Serviço/Obra **Aquisição de pedra bica corrida**
 Classificação Orçamentária 40.00.00.0 Despesas de Capital
 Tipo Despesa Bem
 Recurso Financeiro
 Unidade Medida tonelada
 Quantidade 2.972,82 Valor Unitário (R\$) 34,00
 Valor Total (R\$) 101.075,88

Recurso	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Total Financeiro (R\$)	0,00	199.999,88	199.999,88
Total Contrapartida Bens/Serviços (R\$)	0,00	0,00	0,00
Total (R\$)	0,00	199.999,88	199.999,88

Beneficiados

CPF
 Nome
 Endereço
 Município
 UF
 Telefone

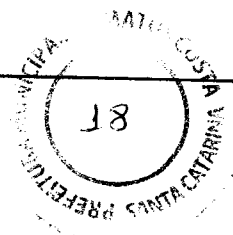


Cronograma

Despesa Despesas de Capital			
Ano 2018			
Mês	Repasse	Contrapartida Financeira	Total
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00
Junho	40.000,00	0,00	40.000,00
Julho	80.000,00	0,00	80.000,00
Agosto	79.999,88	0,00	79.999,88
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00
Total	199.999,88	0,00	199.999,88
Total Despesas Correntes (R\$)	0,00	0,00	0,00
Total Despesas de Capital (R\$)	199.999,88	0,00	199.999,88
Total Cronograma (R\$)	199.999,88	0,00	199.999,88

Observações**Análise Comissão de Seleção**

Data Análise
Conclusão
Responsável
Classificação

**Enquadramento PDIL**

Número Ata
Descrição
Gerência
Tipo Fundo
Modalidade
Caracterização Serviço
Abrangência Projeto
Situação
Prazo Readequação

Data Parecer

Análise Técnica

Data Análise 08/06/2018
Parecer Técnico Após reanálise, conforme documentação abaixo relacionada:
1 – Memorial descritivo.
2 – Orçamento prévio/pesquisa de preços.
3 – Relatório fotográfico.
4 – Declaração de capacidade técnica e

gerencial.

a) O objeto está de acordo com o programa transferência nº 2018007473.

b) As despesas estão de acordo conforme fontes de preço pesquisadas.

Conforme os artigos 14, 16, 17 e 18 do Decreto 127/2011, a proposta poderá ser aprovada.

Responsável XXX.031.939-XX - CLAUDIO MARQUES DA SILVA

Situação Favorável - Técnico

Prazo Readequação

Análise Jurídica

Data Análise

Parecer Jurídico

Responsável

Situação

Deliberação CECTE

Número Ata

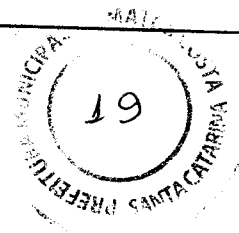
Data Parecer

Valor Aprovado

Descrição

Conselho

Situação

**Parecer Comitê Gestor**

Número Ata

Data Parecer

Valor Aprovado

Descrição

Comitê

Situação

Homologação Secretário/Dirigente

Data Homologação

Descrição

Responsável

Situação

Prazo Readequação

Autorização

Data Autorização

Número Documento

Descrição

Situação

UG / Gestão Autorização

Usuário

Situação

Data 04/06/2018

Situação Em Edição

Observação

Responsável XXX.526.379-XX - RAUL RIBAS NETO

Data 04/06/2018

Situação Em Análise - Técnico

Observação

Responsável XXX.526.379-XX - RAUL RIBAS NETO

Data 05/06/2018

Situação Em Readequação

Observação

Responsável XXX.031.939-XX - CLAUDIO MARQUES DA SILVA

Data 06/06/2018

Situação Em Reanálise - Técnico

Observação

Responsável XXX.526.379-XX - RAUL RIBAS NETO

Data 07/06/2018

Situação Em Readequação

Observação

Responsável XXX.031.939-XX - CLAUDIO MARQUES DA SILVA

Data 08/06/2018

Situação Em Reanálise - Técnico

Observação

Responsável XXX.526.379-XX - RAUL RIBAS NETO

Data 08/06/2018

Situação Favorável - Técnico

Observação

Responsável XXX.031.939-XX - CLAUDIO MARQUES DA SILVA

Data 08/06/2018

Situação Em Análise - Jurídico

Observação

Responsável XXX.031.939-XX - CLAUDIO MARQUES DA SILVA



Assunto Re: Readequação proposta nº 21.128.
De <projetos@matoscosta.sc.gov.br>
Para convenios <convenios@vii.adr.sc.gov.br>
Data 2018-06-08 14:58
Prioridade Mais alta



- ORÇAMENTO PRÉVIO PROPOSTA 21128001.pdf (~509 KB)
- PROPOSTA EM REANÁLISE TÉCNICA EM 08-06-18.pdf (~60 KB)

Claudio,

A proposta foi readequada e enviada para reanálise técnica.

Segue Extrato da Proposta readequada e orçamento prévio corrigido.

Atenciosamente,

Henriete



Em 2018-06-07 16:04, convenios escreveu:

Boa tarde, Henriete.

Após análise, conforme artigos 14, 16 e 17 do Decreto 127/2011:

- 1) Acrescentar ao final do Objeto/Finalidade:
para melhorar o escoamento da produção agrícola,
transporte escolar e tráfego de veículos no interior do município de Matos Costa.
- 2) Alterar Objetivo/Resultados Esperados pois a descrição, na verdade, é a
Finalidade (O primeiro parágrafo de Descrição da Realidade retrata o
Objetivo/Resultados Esperados caso você fique em dúvida).
- 3) Verificar o valor total do orçamento prévio (quantidade x valor unitário) de todos os
produtos informados pois os mesmos não estão corretos.

Att.

Claudio Marques da Silva
Setor de Convênios - GEAFIC / ADR - Videira
(49) 3533-5409 / 99823-4165

Em 07/06/18 14:08, projetos@matoscosta.sc.gov.br escreveu:

Esta é uma confirmação de leitura da sua mensagem

Para: projetos@matoscosta.sc.gov.br
Assunto: Programa transferência nº 2018007590
Data: 2018-06-07 14:04


Nota: Esta confirmação de leitura somente informa que a mensagem foi aberta no computador do destinatário. Não há garantia que o destinatário tenha lido ou compreendido o conteúdo da mensagem.

NOME DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE MATOS COSTA
CNPJ/CPF DO PROPONENTE: 83.102.566/0001-51

ITEM	Detalhamento do bem ou serviço	Nome/Razão Social do Fornecedor	CNPJ do Fornecedor	Tel. do Fornecedor	Quant.	Val. Unitário	Valor Total
ORÇAMENTO 1							
1	Brita/Bica Corrida	Revestical Extração e Comércio de Pedras - LTDA ME	79.408.960/0001-84	(42) 3522-4333	2972,82	R\$ 29,00	R\$ 86.211,78
2	Brita/Bica Corrida	Revestical Extração e Comércio de Pedras - LTDA ME	81.874.265/0001-10	(42) 3522-1619	2972,82	R\$ 44,00	R\$ 130.804,08
3	Brita/Bica Corrida	Divisão Extração e Comércio de Pedras	18.816.898/0001-36	(42) 988239975	2972,82	R\$ 29,00	R\$ 86.211,78
ORÇAMENTO 2							
1	Pedra Brita nº 02	Revestical Extração e Comércio de Pedras - LTDA ME	79.408.960/0001-84	(42) 3522-4333	2800	R\$ 30,00	R\$ 84.000,00
2	Pedra Brita nº 02	Revestical Extração e Comércio de Pedras - LTDA ME	81.874.265/0001-10	(42) 3522-1619	2800	R\$ 45,00	R\$ 126.000,00
3	Pedra Brita nº 02	Divisão Extração e Comércio de Pedras	18.816.898/0001-36	(42) 988239975	2800	R\$ 30,00	R\$ 84.000,00

Quant.	Val. Unitário médio	TOTAL
2972,8	R\$ 34,00	R\$ 101.075,88
2800	R\$ 35,33	R\$ 98.924,00
Total Geral		R\$ 199.999,88

OBS: O custo com transporte num raio de até 60 quilômetros será de inteira responsabilidade do Município.


João Menegasso
 Eng. Civil - CREA SC 20228 0



Proponente 83.102.566/0001-51 MUNICIPIO DE MATOS COSTA
Proposta Transferência 0000021128
Programa Transferência 2018007473 **Valor Limite Repasse Proposta** 200.000,00
Nome Programa Transferência Recuperação de Estradas Vicinais - Matos Costa
Unidade Gestora 410045 Agência de Desenvolvimento Regional de Videira
Gestão 00001 Gestão Geral
Instrumento Transferência Convênio
Agência Banco do Brasil 05262-0
Data Início Execução 08/06/2018 **Data Término Execução** 31/12/2018
Data Início Evento **Data Término Evento**
Número Processo Protocolo ADR091545/2018
Situação Em Reanálise - Técnico
Data Situação 06/08/2018

**Descrição**

Título Recuperação de Estradas Vicinais - Matos Costa
Objeto/Finalidade Recuperação de estradas vicinais nas localidades de: Colônia Pedra Branca, Colônia Cerne, São Francisco, Colônia Soledade, Colônia Tamanduá, Rio Preto até Salto Lili, Bela Vista (Trecho 1 e 2), Cerro do Galo, Rio do Meio, Rio da Paca, Assentamento 13 de Outubro, Assentamento São Roque, Assentamento Nova Esperança, Assentamento Santa Rita e Assentamento São João I e II, para melhorar o escoamento da produção agrícola, transporte escolar e tráfego de veículos no interior do município de Matos Costa.
Objetivo /Resultados Esperados O projeto tem por meta minimizar o sofrimento da população da zona rural, uma vez que a mesma vem sofrendo com a falta de acesso nos períodos de chuvas, provocando sucessivos atoleiros, comprometendo assim não só o deslocamento destas pessoas a outros centros, bem como o comprometimento do escoamento da produção agrícola, extrativismo florestal, transporte escolar e serviços de saúde.
Descrição da Realidade A mobilidade é essencial à qualidade de vida da população por ser um fator essencial para todas as atividades humanas e por ser um elemento determinante para o desenvolvimento econômico e para a qualidade de vida da população.
 O município de Matos Costa tem sua economia baseada no setor agrícola e na extração florestal, que movimenta grande parte da economia local.
 O presente projeto objetiva melhorar a malha viária municipal, com o revestimento de pedra britada. Fundamentalmente a solução adotada tem como premissa promover a recuperação de estradas vicinais no interior do município de Matos Costa SC, levando em consideração que os serviços propostos irão contribuir para uma melhor trafegabilidade dos veículos e consequentemente melhorar a vida desses moradores residentes na zona rural, permitindo em qualquer período do ano o acesso à sede do município e a outras localidades.
Público Alvo A recuperação das estradas beneficiaria diretamente 655 famílias, aproximadamente 1.965 pessoas.
Capacidade Técnica A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA ATRAVÉS DA SUA EQUIPE TÉCNICA, ESTARÁ DESENVOLVENDO ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PROJETO, ASSIM COMO ESTÁ APTA A REALIZAR PROJETOS ESPECÍFICOS E REALIZAR LICITAÇÕES. ATRAVÉS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO DISPONIBILIZARÁ EQUIPAMENTOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS E PESSOAL NECESSÁRIO PARA A RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS.
Local/Região Execução Matos Costa - SC

Intervenientes

CNPJ
 Nome
 Natureza Jurídica
 Telefone
 E-mail
 CPF Responsável
 Nome Responsável
 Obrigações

Recursos

Valor Global (R\$)	199.999,88
Contrapartida (%)	0,00
Valor Repasse (R\$)	199.999,88
Valor Contrapartida (R\$)	0,00
Valor Contrapartida Financeira (R\$)	0,00
Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$)	0,00

Demais Recursos

Origem
Identificação
Nome Parceiro
Recurso
Valor (R\$)
Materiais/Bens/Serviços
Aplicação do Recurso

Total Demais Recursos (R\$)

**Metas**

Descrição Aquisição de pedra brita nº2 e pedra bica corrida
Data Início 30/06/2018 **Data Fim** 20/07/2018
Forma de Execução Aquisição de Material através de processo licitatório
Parâmetros de Aferição Nota fiscal
Etapas Verificação do valor da pedra brita nº 2 e da pedra bica corrida através de orçamento prévio com fornecedores.

Descrição Recuperação de estradas municipais.
Data Início 10/08/2018 **Data Fim** 20/12/2018
Forma de Execução Os serviços serão executados pela Prefeitura Municipal de Matos Costa a qual possui maquinários e equipamentos bem como uma equipe de funcionários da Secretaria de Obras para realizar a recuperação das estradas.
Parâmetros de Aferição Boletim de Medição
Etapas Patrolamento das estradas
 Revestimento primário nos trechos mais críticos.
 Revestimento com pedra brita nos trechos mais críticos

Despesas

Material/Serviço/Obra Aquisição de Pedra brita nº 2
Classificação Orçamentária 40.00.00.00 Despesas de Capital
Tipo Despesa Bem
Recurso Financeiro
Unidade Medida Tonelada
Quantidade 2.800,00 **Valor Unitário (R\$)** 35,33
Valor Total (R\$) 98.924,00

Material/Serviço/Obra Aquisição de pedra bica corrida
Classificação Orçamentária 40.00.00.00 Despesas de Capital
Tipo Despesa Bem
Recurso Financeiro
Unidade Medida tonelada
Quantidade 2.972,82 **Valor Unitário (R\$)** 34,00
Valor Total (R\$) 101.075,88

Recurso	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Total Financeiro (R\$)	0,00	199.999,88	199.999,88
Total Contrapartida Bens/Serviços (R\$)	0,00	0,00	0,00
Total (R\$)	0,00	199.999,88	199.999,88

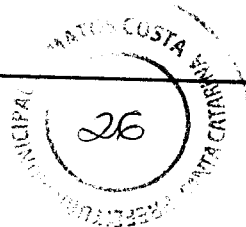
Beneficiados

CPF
 Nome
 Endereço
 Município
 UF
 Telefone



Cronograma

Despesa Despesas de Capital				
Ano 2018				
Mês	Repassé	Contrapartida Financeira	Total	
Janeiro	0,00	0,00	0,00	
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	
Março	0,00	0,00	0,00	
Abril	0,00	0,00	0,00	
Mai	0,00	0,00	0,00	
Junho	40.000,00	0,00	40.000,00	
Julho	80.000,00	0,00	80.000,00	
Agosto	79.999,88	0,00	79.999,88	
Setembro	0,00	0,00	0,00	
Outubro	0,00	0,00	0,00	
Novembro	0,00	0,00	0,00	
Dezembro	0,00	0,00	0,00	
Total	199.999,88	0,00	199.999,88	
Total Despesas Correntes (R\$)	0,00	0,00	0,00	
Total Despesas de Capital (R\$)	199.999,88	0,00	199.999,88	
Total Cronograma (R\$)	199.999,88	0,00	199.999,88	

Observações**Análise Comissão de Seleção**

Data Análise
Conclusão
Responsável
Classificação

Enquadramento PDIL

Número Ata
Descrição
Gerência
Tipo Fundo
Modalidade
Caracterização Serviço
Abrangência Projeto
Situação
Prazo Readequação

Data Parecer

Análise Técnica

Data Análise 07/06/2018
Parecer Técnico

Após análise, conforme artigos 14, 16 e 17 do
Decreto 127/2011:

1) Acrescentar ao final do Objeto/Finalidade:

para melhorar o escoamento da produção agrícola,

transporte escolar e tráfego de veículos no interior do município de Matos Costa.

2) Alterar Objetivo/Resultados Esperados pois a descrição, na verdade, é a

Finalidade (O primeiro parágrafo de Descrição da Realidade retrata o Objetivo/Resultados Esperados caso você fique em dúvida).

3) Verificar o valor total do orçamento prévio (quantidade x valor unitário) de todos os produtos informados pois os mesmos não estão corretos.

Responsável XXX.031.939-XX - CLAUDIO MARQUES DA SILVA

Situação Em Readequação

Prazo Readequação 11/06/2018

Análise Jurídica

Data Análise

Parecer Jurídico

Responsável

Situação

Deliberação CECTE

Número Ata

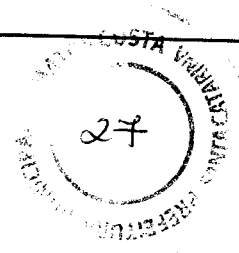
Data Parecer

Valor Aprovado

Descrição

Conselho

Situação



Parecer Comitê Gestor

Número Ata

Data Parecer

Valor Aprovado

Descrição

Comitê

Situação

Homologação Secretário/Dirigente

Data Homologação

Descrição

Responsável

Situação

Prazo Readequação

Autorização

Data Autorização	Número Documento
Descrição	
Situação	
UG / Gestão Autorização	
Usuário	

Situação

Data	04/06/2018 16:10:28
Situação	Em Edição
Observação	
Responsável	XXX.526.379-XX - RAUL RIBAS NETO
Data	04/06/2018 17:29:45
Situação	Em Análise - Técnico
Observação	
Responsável	XXX.526.379-XX - RAUL RIBAS NETO
Data	05/06/2018 17:04:43
Situação	Em Readequação
Observação	
Responsável	XXX.031.939-XX - CLAUDIO MARQUES DA SILVA
Data	06/06/2018 15:04:57
Situação	Em Reanálise - Técnico
Observação	
Responsável	XXX.526.379-XX - RAUL RIBAS NETO
Data	07/06/2018 16:38:51
Situação	Em Readequação
Observação	
Responsável	XXX.031.939-XX - CLAUDIO MARQUES DA SILVA
Data	08/06/2018 14:41:19
Situação	Em Reanálise - Técnico
Observação	
Responsável	XXX.526.379-XX - RAUL RIBAS NETO



CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.:	41/2018	
B - Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL	
C - Forma de Julgamento:	MENOR PREÇO POR ITEM	Registro de Preço
D - Forma Pgto./ Reajuste:	CONFORME CONTRATO / SEM	
E - Prazo Entrega/Exec.:		
F - Local de Entrega:	SEDE DA PROPONENTE	
G - Urgência:		
- Vigência:	12 MESES	
I - Objeto da Licitação:	A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição futura e eventual de Pedra Brita n.º 2 e Pedra Bica Corrida, destinadas à recuperação de estradas vicinais do Município de Matos Costa, vinculado a Proposta do Fundo Social n.º 0000021128, de conformidade com as especificações, quantidades e exigências admitidas no Termo de Referência, pelo período estimado de 12 (doze) meses.	
J - Observações:		
K - Convidados:		

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:



Matos Costa, 14 de Junho de 2018.


RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO Nº 009/2018, de 5 de fevereiro de 2018.

Designa servidor para compor equipe de Pregoeiros do Município de Matos Costa

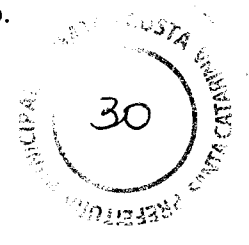
RAUL RIBAS NETO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º – Fica designada a servidora Eliane Castilho para compor a equipe de pregoeiros do município de acordo com o Decreto 084/2017.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa, 5 de fevereiro de 2018


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal



O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Dirceu Joanim de Freitas Assistente Administrativo I	Marcelo Carneiro/Bleixuehl Membro da C.E. Decreto n.º 01/09

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a aquisição futura e eventual de Pedra Brita n.º 2 e Pedra Bica Corrida, destinadas à recuperação de estradas vicinais do Município de Matos Costa, vinculado a Proposta do Fundo Social n.º 0000021128, de conformidade com as especificações, quantidades e exigências admitidas no Termo de Referência, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

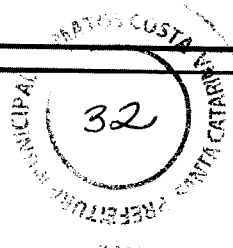
RECIBO

A Empresa _____ retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____ ou pelo fax _____ e _____ /ou endereço _____ CEP: _____ aos ____ / ____ / ____

_____ Assinatura



Obs: este documento deverá ser preenchido e enviado através do e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br aos cuidados do Pregoeiro ou Equipe de Apoio, que não se responsabilizarão pelo não envio de informações posteriores (adendos/suspensão/esclarecimentos) referentes ao Edital, se a empresa não transmitir as informações acima descritas.



REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, representado neste ato, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 9/2018 torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, objetivando o registro de preços para aquisição futura e eventual de Pedra Brita n.º 2 e Pedra Bica Corrida, destinadas à recuperação de estradas vicinais do Município de Matos Costa, vinculado a Proposta do Fundo Social n.º 0000021128, de conformidade com as especificações, quantidades e exigências admitidas no Termo de Referência, pelo período estimado de 12 (doze) meses. **Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações do Município de Matos Costa, localizado à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, no máximo até às 09:20 horas do dia 27 (vinte e sete) de junho de 2018 para abertura no mesmo dia às 09:30 horas no Departamento de Compras e Licitações do Município, ocasião em que se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes.** A presente Licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, e demais legislações aplicáveis.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição futura e eventual de Pedra Brita n.º 2 e pedra brita bica corrida, destinadas à recuperação de estradas vicinais do Município de Matos Costa, vinculado a Proposta do Fundo Social n.º 0000021128, de conformidade com as especificações, quantidades e exigências admitidas no Termo de Referência, pelo período estimado de 12.

1.1.1 - O preço médio total estimado de cada ITEM importa nos seguintes valores de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

1.2 - PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

1.2.1 - Os prazos de entrega e condições dar-se-ão da seguinte forma:

a) A proponente deverá entregar os produtos imediatamente, ou em no máximo até 02 (dois) dias corridos, após o recebimento da autorização de fornecimento parcelada e conforme a necessidade do requisitante, nos locais indicados conforme estabelecido nas informações de Autorização de Fornecimento.

a.1) O município efetuará a retirada conforme sua necessidade diretamente na sede da proponente vencedora, que não poderá exceder ao limite de 80 km de distancia da sede da contratante.

b) As entregas das mercadorias deverão ser mediante Autorização de Fornecimento e aceite de recebimento com especificação dos produtos e quantidades entregues e assinada pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo estabelecimento de entrega para fins de comprovação.

c) Todas as despesas com a entrega e descarregamento correrão por conta da proponente. As entregas deverão ser feitas no horário de expediente em vigor juntamente com a Nota Fiscal (eletrônica) para conferência;

d) Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o licitante deverá providenciar, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Os produtos entregues deverão ser produtos de qualidade (não aconselhamos as proponentes cotarem produtos sem qualidade apenas por possuir preço inferior ao de referência), caso os produtos após uso forem constatados de baixa qualidade informamos que serão devolvidos.

1.2.2 - O recebimento se dará:

- a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93;
- b) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado.

1.2.2.1 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata de registro de preços.

1.2.2.2 - É ressalvado ao Município o direito de devolução dos produtos que não estiverem dentro das especificações exigidas nesta licitação, conforme especificações do item 1.1 do edital;

1.2.2.3 - A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da nota, sendo sua confirmação definitiva condicionada a conferência dos dados relacionados na nota fiscal com os produtos efetivamente entregues, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

1.2.2.4 - A não entrega dentro dos prazos estabelecidos nos itens 1.2.1 a e b", ensejará a revogação da Ata e a aplicação das sanções legais previstas.

1.3 - DAS CONDIÇÕES:

1.3.1 - É vedada a participação:

- a) De empresas reunidas em consórcios;
- b) De empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas;
- c) De empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Matos Costa;
- d) De empresas sob processo de falência;
- e) Empresas que possuem sócios que ocupam qualquer cargo político, nas três esferas de governo. (Federal, Estadual, Municipal), conforme Recomendação n. 0005\2017\03PJ\POR emitido pelo Ministério Público de Santa Catarina.

1.4 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

1.4.1 - Os Micro empreendedores Individuais, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que QUISEREM participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

1.4.2 - A condição de Micro empreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada mediante apresentação (fora dos envelopes) da seguinte documentação:

1.4.2.1 - Sociedade Empresária: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, ou;

1.4.2.2 - Sociedade Simples: Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou;

1.4.2.3 - Micro empreendedor Individual: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Micro empreendedor Individual ou Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCEI, disponibilizado no Portal de Micro empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br), ou;

1.4.2.4 - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação: Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>).



1.4.3 - Os documentos exigidos nos subitens 1.4.2.1, 1.4.2.2, 1.4.2.3 e 1.4.2.4 deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação e acompanhados da DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO, conforme o modelo do Anexo IV do presente Edital.

1.4.4 - Os documentos para fins de comprovação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão ser apresentados FORA DOS ENVELOPES, no ato de CREDENCIAMENTO das empresas participantes.

1.4.5 - A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Na data, hora e local designados para início do credenciamento, serão chamados os representantes das empresas licitantes os quais deverão apresentar à Pregoeira documento que comprove a existência dos necessários poderes para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

2.2 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto da mesma, NO QUAL ESTEJAM EXPRESSOS SEUS PODERES PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM NOME DA EMPRESA.

b) Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, ou termo de credenciamento (conforme modelo constante do Anexo I), COM FIRMA RECONHECIDA DO OUTORGANTE. DEVENDO APRESENTAR, TAMBÉM, A MESMA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DA LETRA "A" DESTE CAPÍTULO, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

2.3 - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXOII).

2.3.1 - Se for Micro empreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte-EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

Obs.: A declaração contida no item 2.3 deverá acompanhar os documentos do credenciamento, fora dos envelopes.

2.4 - A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO, a qual será retida pela Equipe de Apoio e juntada ao processo.

2.5 - Apenas a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para este efeito, apenas 01 (um) representante por licitante interessada.

2.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

2.7 - Por motivo de força maior ou quando da necessidade de realização de nova sessão pública, a empresa poderá credenciar novo representante legal, desde que este atenda às condições de credenciamento.

2.8 - A não comprovação de que o interessado possui poderes para representar a licitante no certame, bem como a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento, ainda, o não credenciamento ou a ausência de credenciado implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, participando do certame tão somente com sua proposta escrita.

2.9 - Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão de processamento do Pregão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

2.9.1 - Ultrapassado o prazo acima previsto, estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

2.10 - Todos os documentos referente a **COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e de **CREDENCIAMENTO** poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou ainda, fotocópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO**. Não serão aceitas cópias de documentos.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 - A proposta e os documentos exigidos deverão ser apresentados no dia e horário designados para abertura da sessão, sendo que os envelopes que não forem apresentados pessoalmente ou por representante credenciado ou via remessa postal, deverão ser protocolizados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Matos Costa até o horário estabelecido para a abertura da sessão, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo a identificação clara e visível da razão social do proponente, número do Pregão e com os seguintes dizeres externos:

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
ENVELOPE Nº 01
PREGÃO PRESENCIAL Nº /2018
REGISTRO DE PREÇOS
PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ)**



**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
ENVELOPE Nº 02
PREGÃO PRESENCIAL Nº /2018
REGISTRO DE PREÇOS
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ)**

4 - DA PROPOSTA

4.1 - O Envelope nº 01 "Da Proposta" deverá conter os seguintes elementos:

4.1.1 - A proposta em 01 (uma) via, original, preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, de forma legível, CONFORME FORMULÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, devendo constar as seguintes informações:

- Razão Social da empresa, endereço, e-mail e nº do CNPJ da proponente;
- Valor total de cada item, discriminando seu valor unitário em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, onde estejam incluídas todas as despesas, inclusive com impostos, fretes, entrega, carga e descarga; Caso os proponentes apresentem valores totais com 03(três) ou mais casas decimais após a vírgula, a Pregoeira considerará apenas as 02 (duas) primeiras.
- O nome comercial (marca) dos itens ofertados;
- Assinatura do representante legal da empresa;
- O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;
- O prazo de entrega dos itens de acordo com item 11 do presente edital.

4.1.2 - CD ou PEN DRIVE contendo o arquivo do software "Betha Auto Cotação", conforme o disposto no subitem 4.3 deste Edital (facultativo).

4.1.3 - Dados bancários: nome do banco, nº da agência e nº da conta corrente em nome da proponente, conforme Anexo V.



4.1.4 - As empresas que não se fizerem representadas e não possuírem cadastro atualizado no Município de Matos Costa deverão apresentar, juntamente com a proposta, documento que comprove que a pessoa que assinou a proposta possua poderes para representar a empresa licitante, sob pena de desclassificação.

4.2 - Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

4.3 - Para maior comodidade, o Município disponibilizará aos licitantes formulário proposta para preenchimento através do software "Betha Auto Cotação - Versão 2.025", cujo programa está disponível para download na página do Município de Matos Costa, no endereço <http://www.matoscosta.sc.gov.br/> no menu Licitações, no link Betha Auto Cotação.

4.3.1 - As empresas interessadas, após download do software, deverão utilizar o arquivo "Auto Cotação PR 18/2018", disponibilizado juntamente com o edital no site do Município.

4.3.2 - Ao utilizar o programa as empresas licitantes deverão preencher corretamente todos dados do fornecedor solicitados pelo sistema, tais como: razão social, endereço completo, tipo de empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, nome do representante legal e cargo.

4.3.3 - Depois de preenchidos os valores e as marcas no software referido no item anterior, o licitante deverá imprimir sua proposta, a qual deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e apresentada no respectivo envelope, acompanhada de mídia.

4.3.4 - No caso de divergência de dados entre a proposta escrita e a contida na mídia, prevalecerá a escrita.

4.3.5 - O CD ou PEN DRIVE contendo a planilha eletrônica deverá estar dentro do envelope da proposta.

4.3.6 - A apresentação de proposta através do software "auto cotação" não é obrigatório, caracterizando-se em recurso para facilitar o preenchimento das propostas. Não será desclassificado o proponente que não enviar CD/DISQUETE/PEN DRIVE contendo a planilha eletrônica.

4.4 - Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

4.5 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.6 - A validade da proposta é de 90 (noventa) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - A documentação deverá ser apresentada no ENVELOPE nº 02, em 01(uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião, devendo constar os seguintes documentos de habilitação:

5.2 - Habilitação Jurídica:

5.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

5.2.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

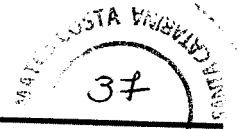
5.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBS: Caso os documentos exigidos nos itens 5.2.1 a 5.2.4, já tenham sido apresentados pela licitante no ato do credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-los no Envelope nº 02 - Da Habilitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



- 5.2.5 - Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo III.
- 5.2.6 - Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87, inciso V e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo VI.
- 5.3 - Habilitação Fiscal e Trabalhista:
- 5.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 5.3.2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;
- 5.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;
- 5.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;
- 5.3.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em vigor;
- 5.3.6 - Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União);
- 5.3.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidao), em vigor.
- 5.3.8 - Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 5.4 - Qualificação Técnica:
- 5.4.1 Licença Ambiental de Operação (LAO) expedida pelo órgão ambiental competente da sede da proponente, própria e válida para extração e beneficiamento de minerais – quando a proponente for a própria mineradora;
- 5.4.2 Quando a proponente não for a própria mineradora, comprovação de origem do produto mediante Termo de Compromisso a ser fornecido pela mineradora acompanhada da respectiva Licença Ambiental de Operação (LAO) do emissor do Termo de Compromisso.
- 5.5 - Os documentos exigidos nos itens 5.2.1 a 5.2.4, 5.3.1 a 5.3.7 e 5.4.1, poderão ser substituídos pelo CRC - Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Matos Costa em vigor, ORIGINAL OU AUTENTICADO, contendo todos os documentos dentro do prazo de validade. No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao CRC, no envelope documentação, os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.
- 5.6 - Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou copia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.
- 5.7 - Todos os documentos referente a HABILITAÇÃO poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.
- 5.8 - No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.
- 5.9 - O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder da Pregoeira pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após este período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.
- 5.10 - As Micro empreendedoras Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 6.26.7 e seguintes do presente Edital.

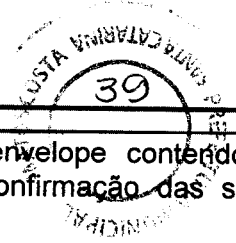


6 - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

- 6.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme exposto no item 02.
- 6.2 - Depois de verificadas as credenciais será declarada aberta a sessão e o Pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes distintos, a proposta e os documentos exigidos para habilitação, devidamente lacrados e identificados, conforme disposto no item 05.
- 6.3 - Havendo remessa via postal dos envelopes, a licitante não credenciada pessoalmente, não poderá participar da fase lances, permanecendo com sua proposta escrita.
- 6.4 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 6.5 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço.
- 6.6 - A análise das propostas visará o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.6.1 - Serão desclassificadas as propostas desconformes com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, conforme inciso I do art. 48 da Lei de Licitações, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequíveis ou excessivos e financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação.
- 6.6.2 - Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o atendimento da proposta, que não venham causar prejuízo à Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.
- 6.7 - Verificada a conformidade, o Pregoeiro classificará preliminarmente o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
- 6.8 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 6.9 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos preços.
- 6.10 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 6.11 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 6.12 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.13 - A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais.
- 6.14 - Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese da licitante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em Ata, inclusive, para definir a ordenação das propostas, depois de concluída a etapa de lances.
- 6.15 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.16 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 6.17 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.



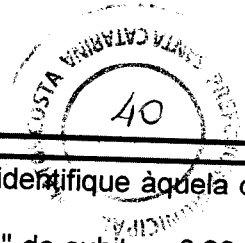
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



- 6.18 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições de habilitação.
- 6.19 - Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 6.20 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 6.21 - Nas situações previstas nos itens 6.16, 6.17 e 6.20, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.22 - Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).
- 6.23 - Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 05 deste Edital.
- 6.24 - A data a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, serem sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades a elas referentes e que se apresentarem após aquela data.
- 6.25 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 6.26 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento da sessão, quando julgar necessário, definir parâmetros ou porcentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, estabelecer tempo para o oferecimento dos lances verbais bem como permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.
- 6.27 - Não serão aceitas cópias de documentos obtidos por meio de aparelho fax-símile (FAX) e tão pouco cópias de documentos ilegíveis em nenhuma das fases do certame.
- 6.28 - DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPREENDORAS INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LEICOMPLEMENTAR 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.
- 6.28.1 - Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Micro empreendedoras Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 6.28.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Micro empreendedoras Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 6.28.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Micro empreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - b) Não ocorrendo à contratação da Micro empreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea "a" do subitem 6.28.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.28.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Micro empreendedoras Individuais, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



subitem 6.28.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

6.28.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "a" do subitem 6.28.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.28.5 - O disposto no subitem 6.28.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Micro empreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.28.6 - A Micro empreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.28.7 - A Micro empreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.28.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

6.28.7.2 - Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata a cláusula anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

6.28.7.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.28.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

6.28.8 - A empresa que não comprovar a condição de Micro empreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no ato de credenciamento, conforme o subitem 1.4 deste Edital, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - O critério para julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

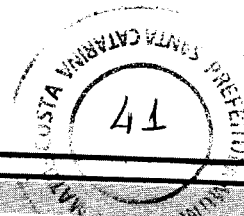
8.1 - Decairá do direito de impugnar o Edital aquele que não fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão no horário das 08h00min as 17h30min, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, devendo apresentá-la junto ao Setor de Compras e Licitações do Município, ressaltando que não serão aceitas impugnações por meio eletrônico (e-mail ou fax).

8.2 - Caberá o Pregoeiro, auxiliada pela unidade requisitante, decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.

8.3 - Se procedente e acolhida à impugnação, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no Edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

8.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

8.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br.



9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

9.2 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e será dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Prefeito, devidamente informado, para apreciação e decisão.

9.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será o resultado da licitação submetido ao Sr. Prefeito Municipal, autoridade competente que homologará e fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

9.6 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - As obrigações decorrentes do fornecimento do objeto do presente Registro de Preços a serem firmadas entre a Administração e o Fornecedor serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços.

10.2 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, serão convocados os licitantes vencedores, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

10.3 - O licitante que, convocado para assinar a Ata deixar de fazê-lo no prazo fixado ou não manter as mesmas condições de habilitação, responderá na forma da legislação vigente, sem prejuízo de cominações a ele previstas neste Edital, sendo dela excluído.

10.4 - Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.5 - Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município.

10.6 - A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.7 - A administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão caberá ao Departamento de Compras do Município de Matos Costa, que deverá realizar periodicamente pesquisa de mercado com o objetivo de comprovar a vantajosidade da compra.

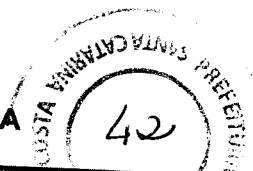
10.8 - O serviço será efetuado mediante expedição de Autorização ou outro documento equivalente.

11 - DO PAGAMENTO

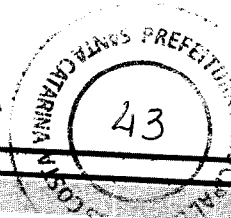
11.1 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



- 11.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos. O pagamento fica vinculado ao repasse através da Proposta do Fundo Social n.º 0000021128.
- 11.3 O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.
- 11.4 Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.
- 11.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida CONFORME Autorização de fornecimento com indicação do CNPJ específico, indicado na Mesma e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.
- 11.6 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1- A, quando for o caso.
- 11.7 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.
- 11.8 O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.
- 11.9 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
- 11.10 - O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 11.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.14 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.
- 11.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.



12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2018/2019.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

13.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

13.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao(s) FORNECEDOR(ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

13.5 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

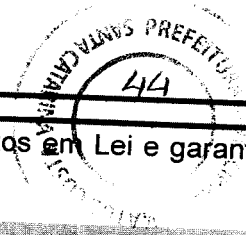
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.6 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

13.8 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.



13.9 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

14.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a fornecer os produtos, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

14.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

14.3 - A licitante vencedora deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

15 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município e a licitante(s) vencedora(s) terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da mesma.

16 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

16.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

17.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

17.1.2 - Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável;

17.1.3 - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

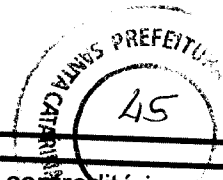
17.1.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

17.1.5 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

17.1.6 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



- 17.2 - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 17.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

18 - DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1 - A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(s) do(s) servidor(es) designado.
- 18.2 - Caberá ao(a)s servidor(a)(es) designado(a)(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado sobre eventuais irregularidades, para que o mesmo tome as providências cabíveis.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 - As razões da impugnação e as manifestações de recursos administrativos não serão aceitas via e-mail ou fax, devendo as mesmas serem protocolizadas no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.
- 19.2 - Todos os documentos referente à COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL, MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fax-símile ou ilegíveis.
- 19.3 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 19.4 - O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art.65 da Lei nº 8.666/1993.
- 19.5 - Após a declaração de vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado que posteriormente será submetido à homologação pelo Prefeito Municipal.
- 19.6 - No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para adjudicação e homologação.
- 19.7 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.8 - É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, devidamente credenciado, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
- 19.9 - Este Registro de Preços Registro de Preços Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por Órgãos ou Entidades de qualquer esfera da Administração Pública, independentemente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente;
- 19.10 - Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente no período das 07h00min às 13h00min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa, na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, ou pelo telefone (49), 3572 1111 no mesmo horário.
- 19.11 - Fazem parte do presente Edital:
- Anexo I - Modelo de Credenciamento;**
- Anexo II - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

- Anexo III - Modelo de Declaração que não emprega menores;
Anexo IV - Modelo da declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP;
Anexo V - Dados bancários da licitante;
Anexo VI - Modelo de Declaração de Idoneidade;
Anexo VII - Modelo de declaração que não ocupa cargo político em nenhuma das esferas (federal, estadual, municipal).
Anexo VIII - Modelo de Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório;
Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços;
Formulário Proposta Comercial - Cotação de Preços.
Termo de Referência.
Modelo das impressões.

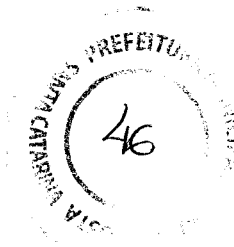
19.12 - Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.
19.13 - O Edital, relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações junto à Prefeitura Municipal e no site do Município: www.matoscosta.sc.gov.br.

20 - DO FORO

20.1 - Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Comarca de Porto União/SC, se for o caso.

Matos Costa/SC, 14 de junho de 2018.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018
REGISTRO DE PREÇOS

CRENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____,
portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF
sob nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município
de Matos Costa, na modalidade Pregão nº 18/2018 - Registro de Preços, na qualidade de
REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da
empresa _____, CNPJ nº
_____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos
inerentes ao certame.

_____, _____, de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa com
(firma reconhecida)





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018
REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, CNPJ nº _____,
(razão social da Empresa) _____, sediada na
_____(endereço completo) _____, declara sob as
penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação
no presente processo licitatório.

OBS - Se for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - EPP
com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

_____, de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa

Obs.: Esta declaração deverá estar fora dos envelopes 01 e 02.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018
REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

_____, CNPJ nº _____,
(razão social da Empresa) sediada na _____ DECLARA que
(endereço completo) cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de
1988, não possuindo em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer
trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018
REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Obs.: Esta declaração deverá estar fora dos envelopes 01 e 02





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ANEXO V
PREGÃO Nº 18/2018
REGISTRO DE PREÇOS

1. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: _____

CIDADE: _____

AGÊNCIA Nº _____ CONTA CORRENTE Nº: _____

TITULAR DA CONTA CORRENTE: _____

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: _____

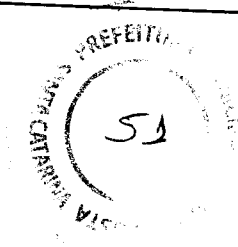
NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

IDENTIDADE N.º: _____

CPF/MF N.º: _____

ENDEREÇO: _____



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Ref: Pregão Presencial n.º 18/2018

PA: 41/2018.

Trata-se de análise jurídica prévia de minuta de edital de licitação e respectivos anexos, na modalidade pregão presencial, tipo menor preço unitário, cujo objeto é a aquisição de pedra brita n.º 02 e pedra bica corrida.

O edital, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/93, bem como seus anexos.

Destarte, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado nas leis citadas, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame.

É o parecer.

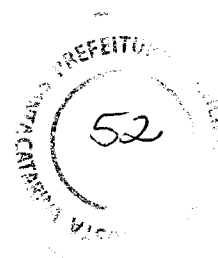
S.M.J.

Matos Costa, 14 de junho de 2018.


Graciele Barcelos Amaral

OAB/PR 30.357

Assessora Jurídica





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ANEXO VI
PREGÃO Nº 18/2018
REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, CNPJ nº _____,

(razão social da Empresa)

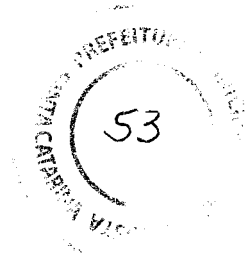
sediada na _____ DECLARA que

(endereço completo)

não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

_____, _____, de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

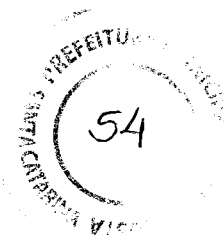
ANEXO VII
PREGÃO Nº 18/2018

DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPA CARGO POLÍTICO EM NENHUMA DAS ESFERAS
(FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL)

Eu _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____
e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº
_____ Bairro _____, nesta cidade de _____, declaro para os
devidos fins, sob as penas da Lei, **que não ocupo nenhum cargo político** no Serviço Público,
quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta,
cuja acumulação seja vedada, conforme estabelece a Constituição Federal.

_____ de _____ de 2018.

(Assinatura do representante Legal da Empresa Proponente)





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ANEXO VIII
PREGÃO Nº 18/2018
REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE PROCESSO LICITATÓRIO

_____, CNPJ n° _____
sediada na _____ (razão social da Empresa) _____
_____ (endereço completo)

DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Licitações.

_____, de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ANEXO IX
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018
REGISTRO DE PREÇOS

(MINUTA) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2018



Aos dias do mês de de 2018, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. RAUL RIBAS NETO, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC, denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de, .., neste ato representada pelo Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de, .., denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório nº .../2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº ...2018 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

1. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1- O FORNECEDOR por força do presente instrumento obriga-se ao junto ao MUNICÍPIO DE MATOS COSTA A FORNECER OS PRODUTOS CONSTANTES DO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, DE FORMA PARCELADA DE....., conforme descrição e quantitativos a seguir:.....

1.2. Entregar produtos de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo.

1.3. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE perante o FORNECEDOR e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1 - Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total e global de R\$ ____ (____), sendo o valor unitário de R\$ ____ (____).

2.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos. O pagamento fica vinculado ao repasse através da Proposta do Fundo Social n.º 0000021128.

3.3 O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

57
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

3.4 Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.

3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Autorização de Fornecimento com CNPJ específico indicado no mesmo e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

3.6 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1- A, quando for o caso.

3.7- O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

3.8 O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

3.9 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

3.10 - O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.1.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.14 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.1.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 - O FORNECEDOR ficará obrigado a fornecer os itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3 - O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CLÁUSULA 5ª - DAS ENTREGAS

5.1 - Os itens deverão ser entregues na sede da contratada de forma parcelada, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas no item 1.2 do edital.

5.2 - Todas as despesas referentes a entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

5.3 - A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2018/2019.

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,

III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Tiver presentes razões de interesse público;

e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 10ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.



CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES

11.1 - Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

11.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 - Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 - A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 25/2018, modalidade Pregão Presencial nº 12/2018 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 - O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93(declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 - O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 14ª - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(a)(s) do(a)(s) servidor(a)(es) designados para tal..

14.2 - Caberá ao(a)(s) servidor(a)(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

CLÁUSULA 15ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA 16ª - DA PUBLICIDADE

16.1 - Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 17ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

17.3 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Matos Costa, _____ de _____ de 2018.


MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal
CONTRATANTE



FORNECEDOR

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 41/2018
PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2018

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____

ESTADO: _____

FONE/FAX DA EMPRESA: _____ FONE/FAX DO REPRESENTANTE: _____

CNPJ Nº _____

CONTA CORRENTE NO BANCO _____ AGÊNCIA: _____

1.5 Edital Pregão Presencial nº 18/2018 - Registro de Preços. Apresentamos nossa proposta de preços para aquisição futura e eventual de....., pelo período de 12 meses, o qual detalhamos, na seguinte planilha e de forma eletrônica:

ITEM	Quantidade	Especificação	Unidade de Medida	Valor Unitário
R\$	Valor Total			
R\$				

" Descrição dos itens de forma completa.)

Valor total da proposta R\$ _____ (_____). Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais etc. e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que o item ofertado atende à todas as especificações descritas no edital.
VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (no mínimo, 90 - noventa - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

PRAZO DE ENTREGA: _____ (conforme edital)

Data: _____

Assinatura do representante legal da empresa.

Carimbo





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 41/2018
PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2018
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: Lei 10.520/02, art. 3º, II.

- 1.1. É objeto desta licitação o registro de preços para aquisição futura e eventual de Pedra Brita n.º 2 e Pedra Brita Bica Corrida, destinadas à recuperação de estradas vicinais do Município de Matos Costa, vinculado a Proposta do Fundo Social n.º 0000021128, de conformidade com as especificações, quantidades e exigências admitidas no Termo de Referência, pelo período estimado de 12 (doze) meses, sendo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	2.800	TON.	Pedra Brita nº 2	35,35	98.924,00
02	2.972,82	TON.	Pedra Bica Corrida	34,00	101.075,88

Justificativa: Lei 10.520/02, art. 3º, I e III.

- 2.1. A Aquisição destina-se a construção, reformas e manutenções de prédios públicos e obras públicas, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

3 - Valor Estimado da Contratação: Lei 10.520/02, art. 3º, III.

- 3.1. Conforme cotações realizadas pela Secretaria de Administração o valor estimado para futuras contratações estima-se em: R\$ 199.999,88 (Cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

Obs: Em relação aos orçamentos apresentados pela Secretaria de Administração, ao realizar as médias pelo setor de licitação observou-se que alguns orçamentos apresentavam preço superestimado em relação aos demais, não sendo considerado para efeito de cálculo das medias estes.

4 - Critérios de Aceitação do Objeto: Lei 10.520/02 art. 3º I

- 4.1. Verificações da conformidade do objeto licitado.
4.2. Verificação do preço ofertado de cada item conforme proposta de preço.

5 - Condições de Recebimento do Objeto: Art. 73 a 76 da LGL - Lei 8.666/93.

- a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93;
b) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado.
5.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata de registro de preços.
5.2. É ressalvado ao Município o direito de devolução dos produtos que não estiverem dentro das especificações exigidas nesta licitação, conforme especificações do item 1.1 do edital;
5.3. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da nota, sendo sua confirmação definitiva condicionada a conferência dos dados relacionados na nota fiscal com os produtos efetivamente entregues, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

6 - Obrigações da Contratada e Contratante: Art. 3º, I da Lei 10.520/02.

- 6.1. Conforme definidos no edital.

7. DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES

- 7.1 Encontra-se definidas no edital e seus anexos.

Matos Costa**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA****AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL: Pregão Presencial nº 18/2018 - Processo nº 41/2018. O Município de Matos Costa – SC, através do Pregoeiro Oficial, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, objetivando o Registro de Preço para **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PEDRA BRITA Nº 2 E PEDRA BICA CORRIDA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, VINCULADO A PROPOSTA DO FUNDO SOCIAL Nº 0000021128. ENTREGA DOS ENVELOPES:** no máximo até às 09:20 horas do dia **27/06/2018. ABERTURA DOS ENVELOPES:** às 09:30 horas do dia **27/06/2018.** Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos gratuitamente, na internet, através do site <http://www.matoscosta.sc.gov.br> ou no Departamento de Compras e Licitações do Município, sito Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, fone (49) 35721121, no horário de expediente em vigor, ou pelo e-mail licita@matoscosta.sc.gov.br. Matos Costa, SC, 14 de junho de 2018– Eliane Aparecida Castilho – Pregoeira Oficial.



Matos Costa

PREFEITURA



AVISO PR 18/2018

Publicação Nº 1653904

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: Pregão Presencial nº 18/2018 - Processo nº 41/2018. O Município de Matos Costa – SC, através do Pregoeiro Oficial, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, objetivando o Registro de Preço para AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PEDRA BRITA Nº 2 E PEDRA BICA CORRIDA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, VINCULADO A PROPOSTA DO FUNDO SOCIAL Nº 0000021128. ENTREGA DOS ENVELOPES: no máximo até às 09:20 horas do dia 27/06/2018. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:30 horas do dia 27/06/2018. Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos gratuitamente, na internet, através do site <http://www.matoscosta.sc.gov.br> ou no Departamento de Compras e Licitações do Município, sito Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, fone (49) 35721121, no horário de expediente em vigor, ou pelo e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br. Matos Costa, SC, 14 de junho de 2018– Eliane Aparecida Castilho – Pregoeira Oficial.

AVISO PR 19/2018

Publicação Nº 1653905

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: Pregão Presencial nº 19/2018 - Processo nº 42/2018. O Município de Matos Costa – SC, através do Pregoeiro Oficial, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, objetivando o Registro de Preço para AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE UM VEÍCULO (CAMINHÃO RODADO SIMPLES/FURGÃO) DESTINADO PARA A SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, RECURSOS ATRAVÉS DO FUNDO SOCIAL. ENTREGA DOS ENVELOPES: no máximo até às 14:00 horas do dia 27/06/2018. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 14:15 horas do dia 27/06/2018. Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos gratuitamente, na internet, através do site <http://www.matoscosta.sc.gov.br> ou no Departamento de Compras e Licitações do Município, sito Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, fone (49) 35721121, no horário de expediente em vigor, ou pelo e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br. Matos Costa, SC, 14 de junho de 2018– Eliane Aparecida Castilho – Pregoeira Oficial.

DECRETO 051/2018

Publicação Nº 1653388

DECRETO N.º 051/2018 – de 14 de junho de 2018.

Institui, em caráter excepcional, horário de expediente para os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018.

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

CONSIDERANDO que nos horários de jogo da seleção brasileira de futebol, nas Copas do Mundo realizadas anteriormente, as atividades do país ficaram paralisadas;

CONSIDERANDO que os jogos da seleção brasileira de futebol, na Copa do Mundo FIFA de 2018, marcado para os dias 22 de junho de 2018, sexta-feira, e 27 de junho de 2018, quarta-feira, serão realizados no horário local de 15h e 21h, respectivamente, ou seja, às 9h e às 15h no horário de Brasília;

CONSIDERANDO que, na hipótese de classificação para as etapas subseqüentes, a seleção brasileira de futebol poderá jogar em dias úteis;

CONSIDERANDO que há possibilidade de esses jogos ocorrerem no horário local de 17h, 18h ou 21h, ou seja, às 11h ou às 15h no horário de Brasília;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de funcionamento da Administração Pública Municipal durante a participação do Brasil no referido mundial;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional, horário de expediente para os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, da seguinte forma:

I - nos dias em que os jogos se realizarem pela manhã, com início às 09h00, o expediente terá início a partir das 12h00 às 18h00 (horário de Brasília); e

II - nos dias em que os jogos se realizarem à tarde, com início às 15h00, o expediente terá início a partir das 07h00 às 13h00 (horário de Brasília); e

III - nos dias em que os jogos se realizarem pela manhã, com início às 11h00, o expediente terá início a partir das 07h30 às 10h30, com retorno a partir das 13h30 às 17h30 (horário de Brasília);

Parágrafo único. As horas não trabalhadas em decorrência do disposto no caput serão objeto de compensação até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades, nas respectivas áreas de competência, assegurar que os agentes públicos observem os turnos de funcionamento dos órgãos ou entidades, bem como a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais, e que por natureza não podem ser paralisados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Contestado, 14 de junho de 2018.

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Amélia Aparecida da Silva Auxiliar Administrativo I	Marcelo Carneiro Bleixuehl Membro da C.F.- Decreto n.º 01/09

PORTARIA 375/2018

Publicação Nº 1653177

PORTARIA Nº 375/2018 – De 08 de Junho de 2018.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: Pregão Presencial nº 18/2018 - Processo nº 41/2018. O Município de Matos Costa – SC, através do Pregoeiro Oficial, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, objetivando o Registro de Preço para AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PEDRA BRITA Nº 2 E PEDRA BICA CORRIDA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, VINCULADO A PROPOSTA DO FUNDO SOCIAL Nº 0000021128. ENTREGA DOS ENVELOPES: no máximo até às 09:20 horas do dia 27/06/2018. Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos gratuitamente, na internet, através do site <http://www.matoscosta.sc.gov.br> ou no Departamento de Compras e Licitações do Município, sito Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, fone (49) 35721121, no horário de expediente em vigor, ou pelo e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br. Matos Costa, SC, 14 de junho de 2018– Eliane Aparecida Castilho – Pregoeira Oficial.

SIC

18/106



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 18/2018 - PR**

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 41/2018
Processo de Licitação: 41/2018
Data do Processo: 18/06/2018

Objeto: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição futura e eventual de Pedra Brita n.º 2 e Pedra Bica Corrida, destinadas à recuperação de estradas vicinais do Município de Matos Costa, vinculado a Proposta do Fundo Social n.º 0000021128, de conformidade com as especificações, quantidades e exigências admitidas no Termo de Referência, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

Fornecedor: KERBER E CIA LTDA
Endereço: ESTRADA VELHA DE PALMAS, S/NR CX P.268
Cidade: PORTO UNIAO - SC
CGC/MF: 78.408.960/0001-82

Código: 186

Inscrição Estadual: 251.079.554



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO Nr. 1

Declaramos que o fornecedor acima apresentou proposta e documentação as 08:50 horas do dia 27 de Junho de 2018, habilitando-se para participar do Processo Licitatório acima especificado.

[Handwritten signature]

Assinatura do Responsável

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Instrumento Particular de Mandato)



À Comissão Permanente de Licitação do Município de Matos Costa

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 41/2018
REGISTRO DE PREÇOS.

Prezados(as) Senhores (as)

Pela presente, a empresa Kerber & Cia Ltda CNPJ 78.408.960/0001-82, sediada na Rua Estrada Velha de Palmas, s/nº na cidade de Porto União – SC; credencia e constitui nosso bastante procurador o Sr. Josmar Kerber, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.331.580 SSP/SC e CPF sob nº 510.556.949-00 credencia-se perante o Município de Matos Costa, como detentor de amplos poderes para representar está em fins licitatórios, confere-os com o fim específico de representar o outorgante, na modalidade Pregão Presencial n.º 18/2018, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

A seguir informamos a qualificação do representante da empresa com poderes para assinatura do contrato ou Ata de Registro de Preços com a Prefeitura Municipal Matos Costa.

Nome: Josmar Kerber

Cargo: Sócio

RG: 1.331.580 SSP/SC

CPF: 510.556.949-00

Profissão: Programador

Estado Civil: Solteiro

Residência: Rua Coronel Amazonas, 123 Apto 305 – União da Vitória – PR

Porto União, 25 de junho 2018.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.331.580 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/JUL/2013

NOME JOSMAR KERBER

FILIAÇÃO IVO KERBER
ROSÁ IRACEMA KERBER

NATURALIDADE UNIÃO DA VITÓRIA PR DATA DE NASCIMENTO 12/MAI/1963

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 5019 LV A-27 FL 239
CART. MOREIRA-UNIÃO DA VITÓRIA PR

CPF 510.556.949-00

ASSINATURA DO TITULAR *Marcos Roberto Helwinski*
Mariene Roseda Helwinski
Papiloscopista-II/IGP/SC

PORTO UNIÃO - SC

ASSINATURA DO DIRETOR *Mariene Roseda Helwinski*
LEI Nº 7.116 DE 28/08/2003

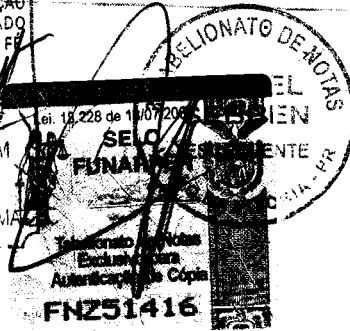
3º TABELIONATO DE NOTAS
UNIÃO DA VITÓRIA - PR

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE TABELIONATO, NESTA DATA, DOU F

Para Altr
Resc. 51

7 5 JUN. 2018

GISELE J. B. DE LIMA
 DANIEL SEBEN
 ELVIO VITEK
 MAURICIO RODRIGUES DE LIMA



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍANTE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍANTE
C.A.D. CONTRIBUÍANTE (C.A.D. CONTRIBUÍANTE)

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUÍANTE *Josmar Kerber*

CIC

NASCIMENTO 12.05.63

REGISTRO NO CPF 510.556.949-00

CONTRIBUÍENTE JOSMAR KERBER

ASSINATURA DO CONTRIBUÍANTE *Josmar Kerber*
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

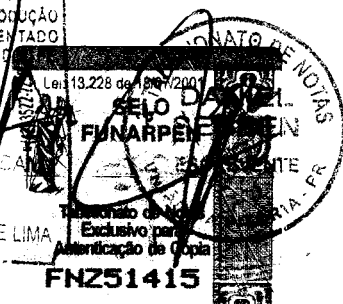
3º TABELIONATO DE NOTAS
UNIÃO DA VITÓRIA - PR

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE TABELIONATO, NESTA DATA, DOU F

Para Altr
Resc. 51

2 5 JUN. 2018

GISELE J. B. DE LIMA
 DANIEL SEBEN
 ELVIO VITEK
 MAURICIO RODRIGUES DE LIMA



Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page, including a large 'R' and other illegible scribbles.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.821.596-9

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.821.596-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/08/2009

NOME: IVONE KERBER HOBI

FILIAÇÃO: IVO KERBER
ROSA IRACEMA KERBER

NATURALIDADE: UNIÃO DA VITÓRIA/PR DATA DE NASCIMENTO: 08/07/1958

DOC. ORIGEM: COMARCA=UNIÃO VITÓRIA/PR, DA SEDE
C.CAS=202, LIVRO=21B, FOLHA=34

CPF: 004.472.369-54

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO DE NOTAS
UNIÃO DA VITÓRIA - PR

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO
FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTE TABELIONATO, NESTA DATA, DOU.FÉ.

25 JUN. 2018

Projeto Ativa
Tabelionato ST

GISELE J. B. DE LIMA ADAM
 DANIEL SEBEN
 ELVIO VITEK
 MAURICIO RODRIGUES DE LIMA

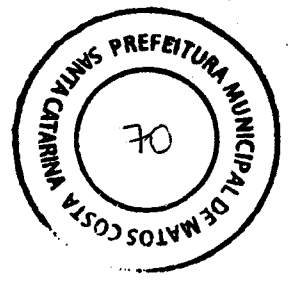
TABELIONATO DE NOTAS

SELO
DANIEL SEBEN

Lei 11.228 de 18/07/2003

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FNZ51411



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

004.472.369-54

IVONE KERBER HOBI

08/07/1958

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

MAR/2001

BANCO DO BRASIL

TABELIONATO DE NOTAS
UNIÃO DA VITÓRIA - PR

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO
FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO
NESTE TABELIONATO, NESTA DATA, DOU.FÉ.

25 JUN. 2018

Projeto Ativa
Tabelionato ST

GISELE J. B. DE LIMA ADAM
 DANIEL SEBEN
 ELVIO VITEK
 MAURICIO RODRIGUES DE LIMA

TABELIONATO DE NOTAS

SELO
DANIEL SEBEN

Lei 11.228 de 18/07/2003

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FNZ51412



Handwritten signature and scribbles.

Handwritten initials.

Handwritten initials.

KERBER & CIA LTDA.

C.N.P.J./M.F. nº. 78.408.960/0001-82

N.I.R.E. 42202945400

19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os signatários abaixo qualificados, a saber: (a) **Josmar Kerber**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12/05/1963, residente e domiciliado na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, na rua Marechal Deodoro, nº. 543, apartamento nº. 503, bairro Centro, CEP: 84.600-000, titular da cédula de identidade R.G. nº. 1.331.580 II/PR e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 510.556.949-00; e (b) **Ivone Kerber Hobi**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 08/07/1958, residente e domiciliada na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na rua Voluntários da Pátria, nº 291, bairro Centro, CEP: 89.400-000, titular da cédula de identidade R.G. nº. 1.821.596 II/PR e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 004.472.369-54, na qualidade de sócios, representando a totalidade do capital social da **KERBER & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade limitada, com sede na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na estrada Velha de Palmas, S/N, bairro Rio D'Areia, CEP: 89.400-000, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº. 78.408.960/0001-82 e com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob N.I.R.E. 42202945400 em sessão de 09/02/2001 ("Sociedade"), resolvem alterar, reformular e consolidar o contrato social mediante as disposições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme o decidido no parágrafo 1º da Cláusula Sexta do Instrumento Particular de Contrato Social de Constituição da Sociedade Empresária Limitada **IJK Participações Societárias Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade limitada, com sede na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na estrada Velha de Palmas, S/N, sala, bairro Vice-King, CEP: 89.400-000, em fase de obtenção da sua inscrição no C.N.P.J./M.F. e do seu N.I.R.E., com processo de constituição em trâmite na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob requerimento eletrônico nº 81800000112669 e protocolo no órgão de registro nº 18/977665-0 neste ato representada por seus administradores **Ivone Kerber Hobi** e **Josmar Kerber**, anteriormente qualificados, em especial no item "(i)", a sócia **Ivone Kerber Hobi**, anteriormente qualificada, integralizou as 758.000 (setecentas e cinquenta e oito mil) quotas de emissão do capital social da **Sociedade na IJK Participações Societárias Ltda.**, anteriormente qualificada, pelo valor de R\$ 758.000,00 (setecentos e cinquenta e oito mil reais). Desta forma, a sócia **Ivone Kerber Hobi**, anteriormente qualificada, neste ato, retira-se da **Sociedade** cedendo e transferindo, de forma onerosa, a totalidade das quotas de sua titularidade de emissão do capital social da **Sociedade**, com tudo que elas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, encargos ou gravames de qualquer natureza para a **IJK Participações Societárias Ltda.**, anteriormente qualificada.

KERBER & CIA LTDA.

C.N.P.J./M.F. nº. 78.408.960/0001-82

N.I.R.E. 42202945400

19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio Josmar Kerber, anteriormente qualificado, declara expressamente renunciar ao exercício do direito de preferência à cessão de quotas formalizada conforme cláusula primeira acima, nada tendo a opor sobre a referida cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - A cedente, a cessionária e a Sociedade dão-se, neste ato, a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação à cessão e transferência de quotas efetuada na cláusula primeira acima, para nada mais reclamarem uns dos outros a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - Diante das deliberações acima tomadas, a cláusula segunda, reformulada para cláusula quinta, do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - O capital social da Sociedade, subscrito e totalmente integralizado em bens e moeda corrente nacional, é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	(%)
Josmar Kerber	442.000	R\$ 442.000,00	36,83%
IJK Participações Societárias Ltda.	758.000	R\$ 758.000,00	63,17%
TOTAL	1.200.000	R\$ 1.200.000,00	100%

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - A cada quota corresponderá um voto nas reuniões de sócios."

CLÁUSULA QUINTA - Diante da retirada da sócia Ivone Kerber Hobi, anteriormente qualificada, do quadro de sócios da Sociedade os sócios ratificam a manutenção desta como administradora da Sociedade e informam a alteração da denominação do cargo da administradora Ivone Kerber Hobi, anteriormente qualificada, passando de sócia administradora para administradora não-sócia.

KERBER & CIA LTDA.

C.N.P.J./M.F. nº. 78.408.960/0001-82

N.I.R.E. 42202945400

19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA SEXTA - Considerando a alteração da denominação do cargo da administradora Ivone Kerber Hobi, anteriormente qualificada, na forma da cláusula quinta acima, a cláusula sétima do contrato social, reformulada para cláusula décima passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA - A administração da Sociedade caberá privativamente aos administradores, sócios ou não, ou aos procuradores constituídos em nome da Sociedade.

Parágrafo 1º - A administração será exercida pelo sócio Josmar Kerber, anteriormente qualificado, e pela administradora não-sócia Ivone Kerber Hobi, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 08/07/1958, residente e domiciliada na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na rua Voluntários da Pátria, nº 291, bairro Centro, CEP: 89.400-000, titular da cédula de identidade R.G. nº. 1.821.596-9 SSP/PR e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 004.472.369-54, de forma conjunta, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo por deliberação de sócio ou sócios representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 2º - Os administradores poderão fazer jus ao recebimento de pro labore mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, e será levada a conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo 3º - Observadas as demais provisões deste Contrato Social, todo e qualquer documento da Sociedade, tais como escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados pelos administradores.

Parágrafo 4º - Em casos específicos, os documentos mencionados no Parágrafo 3º acima, poderão ser assinados individualmente por um procurador da Sociedade, desde que investido de poderes especiais para a prática de tal ato, observadas as condições estabelecidas no presente ato para tal outorga de poderes.

Parágrafo 5º - As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão exclusivamente pelos administradores, de forma conjunta, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a um ano.

KERBER & CIA LTDA.

C.N.P.J./M.F. nº. 78.408.960/0001-82

N.I.R.E. 42202945400

19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Parágrafo 6º - Nos termos do artigo 1.011 do Código Civil, os administradores declaram, para todos os fins de direito, que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade."

CLÁUSULA SÉTIMA - Nos termos do artigos 1.011 do Código Civil, os administradores declaram, para todos os fins de direito, que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio Josmar Kerber, anteriormente qualificado, informa a alteração de seu endereço passando de cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, na rua Marechal Deodoro, nº. 543, apartamento nº. 503, bairro Centro, CEP: 84.600-000 para cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, na Coronel Amazonas, nº. 123, apartamento nº. 305, bairro Centro, CEP: 84.600-000.

CLÁUSULA NONA - Diante da informação da alteração do endereço do sócio Josmar Kerber, anteriormente qualificado, conforme Cláusula Oitava acima, a qualificação do sócio no contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

"Josmar Kerber, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12/05/1963, residente e domiciliado na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, na rua Coronel Amazonas, nº. 123, apartamento nº. 305, bairro Centro, CEP: 84.600-000, titular da cédula de identidade R.G. nº. 1.331.580 SSP/SC e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 510.556.949-00"

CLÁUSULA DÉCIMA - Por fim, os sócios decidem reformular e consolidar o contrato social da Sociedade que passa a vigorar com a redação a seguir:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
KERBER & CIA LTDA.

KERBER & CIA LTDA.

C.N.P.J./M.F. nº. 78.408.960/0001-82

N.I.R.E. 42202945400

19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



C.N.P.J./M.F. nº. 78.408.960/0001-82

N.I.R.E. 42202945400

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os signatários abaixo qualificados, a saber: (a) **Josmar Kerber**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12/05/1963, residente e domiciliado na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, na rua Coronel Amazonas, nº. 123, apartamento nº. 305, bairro Centro, CEP: 84.600-000, titular da cédula de identidade R.G. nº. 1.331.580 SSP/SC e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 510.556.949-00; e (b) **IJK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade limitada, com sede na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na estrada Velha de Palmas, S/N, bairro Vice-King, CEP: 89.400-000, em fase de obtenção da sua inscrição no C.N.P.J./M.F. e do seu N.I.R.E., com processo de constituição em trâmite na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob requerimento eletrônico 81800000112669 e protocolo no órgão de registro nº 18/977665-0, neste ato representada por seus administradores **Ivone Kerber Hobi**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 08/07/1958, residente e domiciliada na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na rua Voluntários da Pátria, nº 291, bairro Centro, CEP: 89.400-000, titular da cédula de identidade R.G. nº. 1.821.596-9 SSP/PR e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 004.472.369-54 e **Josmar Kerber**, anteriormente qualificado, na qualidade de sócios representantes da totalidade do capital social da **KERBER & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade limitada, com sede na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na estrada Velha de Palmas, S/N, bairro Rio D'Areia, CEP: 89.400-000, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº. 78.408.960/0001-82 e com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob N.I.R.E. 42202945400 em sessão de 09/02/2001 ("Sociedade"), resolvem reformular e consolidar o contrato social mediante as disposições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade denomina-se **KERBER & CIA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem sede social na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na estrada Velha de Palmas, S/N, bairro Rio D'Areia, CEP: 89.400-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem por objeto as atividades de: (i) extração e britamento de

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



KERBER & CIA LTDA.

C.N.P.J./M.F. nº. 78.408.960/0001-82

N.I.R.E. 42202945400

19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado com aproveitamento de jazidas minerais no território nacional e desmonte de rochas com uso de explosivos; (ii) aluguel de maquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo sem operador; (iii) transportes rodoviários de cargas secas; (iv) indústria e comércio atacadista especializado em outros produtos, como concreto betuminoso usinado a quente; (v) outras atividades prestadas principalmente as empresas como serviços de britagem de pedras para terceiros e terraplanagens; (vi) fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; (vii) comércio atacadista de materiais de construção em geral; e (viii) realização de pesquisas, lavra, exploração e aproveitamento dos recursos minerais no território nacional.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 15/06/1984.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital social da Sociedade, subscrito e totalmente integralizado em bens e moeda corrente nacional, é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	(%)
Josmar Kerber	442.000	R\$ 442.000,00	36,83%
IJK Participações Societárias Ltda.	758.000	R\$ 758.000,00	63,16%
TOTAL	1.200.000	R\$ 1.200.000,00	100%

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - A cada quota corresponderá um voto nas reuniões de sócios.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA - Nos termos do Artigo 1.071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

KERBER & CIA LTDA.

C.N.P.J./M.F. nº. 78.408.960/0001-82

N.I.R.E. 42202945400

19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Parágrafo Único - Nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas por meio de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - As reuniões de sócios serão convocadas pelo administrador, por escrito, mediante envio de carta com aviso de recebimento aos sócios com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, a qual conterà a data, hora e local da reunião dos sócios, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 1º - As formalidades para a convocação das reuniões de sócios ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões de sócios instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de sócios representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 3º - As reuniões de sócios serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos pelos presentes à reunião.

CLÁUSULA OITAVA - As reuniões de sócios serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, até o quarto mês após o encerramento do exercício social, ocasião em que serão examinadas as seguintes matérias:

- (a) tomada de contas dos administradores e deliberação sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (b) designação administradores, quando for o caso; e
- (c) qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer momento, sempre que o interesse social assim o exigir.

CLÁUSULA NONA - Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e neste contrato social, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do

KERBER & CIA LTDA.

C.N.P.J./M.F. nº. 78.408.960/0001-82

N.I.R.E. 42202945400

19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



capital social.

Parágrafo Único - Os sócios poderão alterar o presente Contrato Social a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A administração da Sociedade caberá privativamente aos administradores, sócios ou não, ou aos procuradores constituídos em nome da Sociedade.

Parágrafo 1º - A administração será exercida pelo sócio Josmar Kerber, anteriormente qualificado, e pela administradora não-sócia Ivone Kerber Hobi, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 08/07/1958, residente e domiciliada na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na rua Voluntários da Pátria, nº 291, bairro Centro, CEP: 89.400-000, titular da cédula de identidade R.G. nº. 1.821.596-9 SSP/PR e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 004.472.369-54, de forma conjunta, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo por deliberação de sócio ou sócios representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 2º - Os administradores poderão fazer jus ao recebimento de *pro labore* mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, e será levada a conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo 3º - Observadas as demais provisões deste Contrato Social, todo e qualquer documento da Sociedade, tais como escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados pelos administradores.

Parágrafo 4º - Em casos específicos, os documentos mencionados no Parágrafo 3º acima, poderão ser assinados individualmente por um procurador da Sociedade, desde que investido de poderes especiais para a prática de tal ato, observadas as condições estabelecidas no presente ato para tal outorga de poderes.

Parágrafo 5º - As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão exclusivamente pelos administradores, de forma conjunta, e, além de mencionarem expressamente os poderes

KERBER & CIA LTDA.

C.N.P.J./M.F. nº. 78.408.960/0001-82

N.I.R.E. 42202945400

19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a um ano.

Parágrafo 6º - Nos termos do artigo 1.011 do Código Civil, os administradores declaram, para todos os fins de direito, que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os poderes para comprar, vender, hipotecar, ou por outro modo qualquer alienar ou gravar bens imóveis da Sociedade, celebrar contratos de empréstimo de qualquer valor, conceder garantias a terceiros ou a qualquer dos sócios, alienar, locar ou adquirir bens do ativo permanente da Sociedade, deverão ser exercidos pelos administradores, de forma conjunta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica estabelecido o direito de preferência à aquisição das quotas representativas do capital social, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação detida pelos sócios no capital da Sociedade. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação ou oneração, direta ou indireta, das quotas e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição (doravante denominados em conjunto e/ou isoladamente "Transferência"). O implemento do direito de preferência aqui estabelecido deverá respeitar as disposições especificadas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º - O sócio que decidir Transferir a totalidade ou parte de sua participação na Sociedade, e/ou dos direitos inerentes a tal participação ("Sócio Ofertante"), deverá, primeiramente, enviar comunicação escrita aos demais sócios ("Notificação de Venda"),

KERBER & CIA LTDA.

C.N.P.J./M.F. nº. 78.408.960/0001-82

N.I.R.E. 42202945400

19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



especificando: (i) o número de quotas ofertadas; (ii) a qualificação completa do terceiro interessado, se houver, sua atividade principal e sua composição societária, tratando-se de pessoa jurídica; e (iii) o preço de venda das quotas ofertadas, a forma e o prazo de pagamento.

Parágrafo 2º - Juntamente com a Notificação de Venda, o Sócio Ofertante deverá encaminhar aos demais sócios documento escrito, contendo a proposta irrevogável e irretratável do terceiro interessado, se houver, da qual deverá constar, obrigatoriamente, o compromisso do terceiro interessado de, em ingressando na Sociedade, aderir aos atuais termos e condições do contrato social, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

Parágrafo 3º - Uma vez recebida a Notificação de Venda, os demais sócios terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo recebimento da Notificação de Venda, para, através de comunicação escrita enviada ao Sócio Ofertante ("Aceitação"), manifestar seu interesse pelo exercício de seu direito de preferência, especificando a parcela da participação ofertada que pretenda adquirir, bem como se pretende adquirir eventuais sobras. A Aceitação terá caráter irrevogável e irretratável.

Parágrafo 4º - Caso confirme a intenção de adquirir a participação ofertada, ~~total ou~~ parcialmente, cada qual dos sócios aceitantes ("Sócios Aceitantes") terá prazo adicional de 15 (quinze) dias a contar de sua Aceitação, para exercer seu direito de preferência, adquirindo as quotas de acordo com as condições ofertadas.

Parágrafo 5º - A falta de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável ao direito de preferência ora estabelecido, ficando o Sócio Ofertante liberado para transferir a terceiros, a totalidade ou o saldo remanescente das quotas ofertadas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do prazo para a Aceitação, pelas condições anteriormente ofertadas.

Parágrafo 6º - As quotas somente poderão ser transferidas se observados os procedimentos previstos nos parágrafos 1º a 5º acima.

Parágrafo 7º - Com relação à transferência dos direitos de subscrição de aumentos de capital social, o sócio que desejar transferi-los deverá enviar a Notificação de Venda aos demais sócios, em até 3 (três) dias contados da data em que tiver sido aprovado o aumento do capital social, aplicando-se os dispositivos constantes dos parágrafos 3º, 4º e 5º acima, sendo que os prazos previstos nos parágrafos 3º, 4º e 5º acima, ficarão reduzidos, respectivamente, para 8

KERBER & CIA LTDA.

C.N.P.J./M.F. nº. 78.408.960/0001-82

N.I.R.E. 42202945400

19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



(oito), 11 (onze) e 15 (quinze) dias, e serão contados a partir da data em que tiver sido deliberado o aumento do capital social.

Parágrafo 8º - O direito de preferência para a Transferência de quotas e/ou de qualquer direito a elas inerente, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros ou aos demais sócios, sem que antes se tenham exauridas as etapas previstas nos parágrafos 1º a 7º acima.

Parágrafo 9º - Toda e qualquer Transferência de quotas e/ou dos direitos a elas inerente, efetuados em desacordo com os mecanismos previstos nos parágrafos 1º a 8º acima será nula de pleno direito e não produzirá efeitos perante os sócios, a sociedade e terceiros.

Parágrafo 10º - As correspondências previstas nos parágrafos 1º a 9º acima deverão ser encaminhadas aos sócios através de carta protocolada para os endereços constantes do preâmbulo deste contrato social, ou para os endereços que qualquer dos sócios informar por escrito aos demais.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os resultados anualmente obtidos serão, em regra, distribuídos aos sócios, de maneira proporcional em relação à participação no capital social.

Parágrafo 1º - Observado o disposto no *caput* desta Cláusula, a Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

Parágrafo 2º - A distribuição de lucros da Sociedade poderá ocorrer de maneira desproporcional em relação à participação no capital social, desde que tal distribuição seja aprovada por sócios representando a totalidade do capital social.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em caso de liquidação ou dissolução, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da Sociedade ser

KERBER & CIA LTDA.

C.N.P.J./M.F. nº. 78.408.960/0001-82

N.I.R.E. 42202945400

19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A retirada, exclusão, morte, interdição ou insolvência, de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, a menos que os sócios remanescentes resolvam liquidá-la.

Parágrafo 1º - Em caso de morte ou interdição, os herdeiros, legatários e/ou sucessores do sócio morto ou interdito poderão ingressar na Sociedade, desde que aceitos por sócios que representem a maioria do capital social remanescente.

Parágrafo 2º - Caso os herdeiros, legatários e/ou sucessores do sócio morto ou interdito não ingressem na Sociedade, os haveres do sócio morto ou interdito serão apurados de acordo com balanço especialmente levantado na data do evento, e pagos a quem de direito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias após a data do balanço retro aludido, que deverá estar concluído dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do evento que determinou o seu levantamento.

Parágrafo 3º - Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócio(s) que esteja(m) colocando em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo 4º - Em caso de retirada, exclusão ou insolvência, os herdeiros, legatários e/ou sucessores do sócio retirante, excluído ou insolvente não ingressarão na Sociedade.

Parágrafo 5º - Os haveres do sócio retirante, excluído ou insolvente, serão apurados de acordo com balanço especialmente levantado na data do evento, e pagos a quem de direito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a data do balanço retro aludido, que deverá estar concluído dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do evento que determinou o seu levantamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Aplicam-se a esta Sociedade as normas previstas nos arts. 1.052 a 1.087 do Código Civil e, nos casos omissos, as regras aplicáveis às Sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os sócios concordam que quaisquer controvérsias decorrentes do

KERBER & CIA LTDA.

C.N.P.J./M.F. nº. 78.408.960/0001-82

N.I.R.E. 42202945400



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telephone: 35721111
 RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
 C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa

PREGÃO PRESENCIAL

Nº.: 18/2018 - PR

Processo Administrativo: 41/2018
 Processo Licitatório: 41/2018
 Data do Processo: 18/06/2018

Fornecedor: **KERBER E CIA LTDA**

Endereço: ESTRADA VELHA DE PALMAS S/N - Bairro: VICE KING

Cidade: PORTO UNIAO UF: SC CEP: 89400-000

CNPJ: 78.408.960/0001-82

Inscrição Estadual: 251079554

Telefone: 4235224933

Enquadrado como MPE: Não MPE Local/Regional: Não

Folha: 1/1

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Preço Máximo	Marca	Desccto.	Preço Unitário	Preço Total
1	2.800,00	TNL	PEDRA BRITA Nº 2	35,33	KERBER	0,0000	35,20	98.560,00
2	2.972,82	TNL	PEDRA BICA CORRIDA	34,00	KERBER	0,0000	33,95	100.927,24

**Reservado para
Observações do
Fornecedor:**

Validade da proposta de preço 90 (noventa) dias contados da data da abertura do envelope. Dados bancários: Banco do Brasil, Ag. 0217-8-
 C/C: 3303-0; Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital de PREGAO PRESENCIAL Nº 18/2018 e acatamos suas
 determinações; Prazo de entrega/retrada imediato e fracionado mediante autorizacao de fornecimento; Contato e-mail:
 cadastrastro@kerbercia.com.br; Telefone 42 3522-4933.

Total Geral:

199.487,24

(Valores expressos em Reais R\$)



Total por Extenso: (cento e noventa e nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e sete reais e vinte e quatro centavos)

PORTO UNIAO, 23 de Junho de 2018

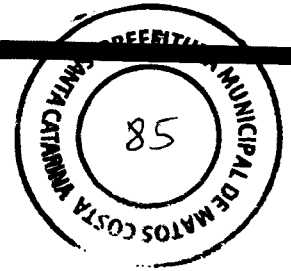
78.408.960/0001-82
KERBER E CIA LTDA.
 Loc. Bairro Rio de Areia s/nº

89400-00

Porto União

SC

IVONE KERBER HOBI
 SOCIA/PROPRIETARIA



AO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018
REGISTRO DE PREÇOS

1. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: BANCO DO BRASIL
CIDADE: UNIÃO DA VITÓRIA - PR
AGÊNCIA Nº 0217-8 CONTA CORRENTE Nº: 3303-3
TITULAR DA CONTA CORRENTE: KERBER E CIA LTDA

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: JOSMAR KERBER
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
CARGO OU FUNÇÃO: SÓCIO PROPRIETÁRIO
IDENTIDADE N.º : 1.331.580 SSP/SC
CPF/MF N.º : 510.556.949-00
ENDEREÇO RUA CORONEL AMAZONAS,123 APTO 305 - UNIÃO DA VITÓRIA - PR

Porto União, 27 de junho de 2018.

Josmar Kerber
Sócio Proprietário
RG 1.331.580 SSP/SC
CPF 510.556.949-00

78.408.960/0001-82

KERBER E CIA LTDA.
Loc. Bairro Rio de Areia s/nº

89400-00 - Porto União - SC

Ivone Kerber Hobi
Sócia Proprietária
RG 1.821.596-9 SSP/PR
CPF 004.472.369-54



Kerber
& Cia. Ltda. - Pedreira

78.408.960/0001-82

KERBER E CIA LTDA.
Loc. Bairro Rio de Areia s/nº

89400-00 - Porto União - SC

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
ENVELOPE Nº 01
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018
REGISTRO DE PREÇOS
PROPOSTA
PROponente: KERBER E CIA LTDA
CNPJ: 78.408.960/0001-82



Estrada Velha de Palmas, s/n - Cx. P. 268 - Fone: (42) 3522-4933 - Fax: 3522-3844
CEP 89400-000 - PORTO UNIÃO - SANTA CATARINA

Q 1888

1888

Q 1888

1888

KERBER & CIA LTDA.

C.N.P.J./M.F. nº. 78.408.960/0001-82

N.I.R.E. 42202945400

19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os signatários abaixo qualificados, a saber: (a) **Josmar Kerber**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12/05/1963, residente e domiciliado na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, na rua Marechal Deodoro, nº. 543, apartamento nº. 503, bairro Centro, CEP: 84.600-000, titular da cédula de identidade R.G. nº. 1.331.580 II/PR e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 510.556.949-00; e (b) **Ivone Kerber Hobi**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 08/07/1958, residente e domiciliada na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na rua Voluntários da Pátria, nº 291, bairro Centro, CEP: 89.400-000, titular da cédula de identidade R.G. nº. 1.821.596 II/PR e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 004.472.369-54, na qualidade de sócios, representando a totalidade do capital social da **KERBER & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade limitada, com sede na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na estrada Velha de Palmas, S/N, bairro Rio D'Areia, CEP: 89.400-000, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº. 78.408.960/0001-82 e com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob N.I.R.E. 42202945400 em sessão de 09/02/2001 ("Sociedade"), resolvem alterar, reformular e consolidar o contrato social mediante as disposições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

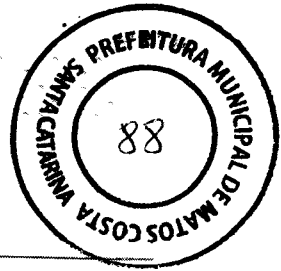
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme o decidido no parágrafo 1º da Cláusula Sexta do Instrumento Particular de Contrato Social de Constituição da Sociedade Empresária Limitada **IJK Participações Societárias Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade limitada, com sede na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na estrada Velha de Palmas, S/N, sala, bairro Vice-King, CEP: 89.400-000, em fase de obtenção da sua inscrição no C.N.P.J./M.F. e do seu N.I.R.E., com processo de constituição em trâmite na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob requerimento eletrônico nº 81800000112669 e protocolo no órgão de registro nº 18/977665-0 neste ato representada por seus administradores **Ivone Kerber Hobi** e **Josmar Kerber**, anteriormente qualificados, em especial no item "(i)", a sócia **Ivone Kerber Hobi**, anteriormente qualificada, integralizou as 758.000 (setecentas e cinquenta e oito mil) quotas de emissão do capital social da **Sociedade na IJK Participações Societárias Ltda.**, anteriormente qualificada, pelo valor de R\$ 758.000,00 (setecentos e cinquenta e oito mil reais). Desta forma, a sócia **Ivone Kerber Hobi**, anteriormente qualificada, neste ato, retira-se da Sociedade cedendo e transferindo, de forma onerosa, a totalidade das quotas de sua titularidade de emissão do capital social da Sociedade, com tudo que elas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, encargos ou gravames de qualquer natureza para a **IJK Participações Societárias Ltda.**, anteriormente qualificada.

KERBER & CIA LTDA.

C.N.P.J./M.F. nº. 78.408.960/0001-82

N.I.R.E. 42202945400

19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio Josmar Kerber, anteriormente qualificado, declara expressamente renunciar ao exercício do direito de preferência à cessão de quotas formalizada conforme cláusula primeira acima, nada tendo a opor sobre a referida cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - A cedente, a cessionária e a Sociedade dão-se, neste ato, a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação à cessão e transferência de quotas efetuada na cláusula primeira acima, para nada mais reclamarem uns dos outros a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - Diante das deliberações acima tomadas, a cláusula segunda, reformulada para cláusula quinta, do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - O capital social da Sociedade, subscrito e totalmente integralizado em bens e moeda corrente nacional, é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	(%)
Josmar Kerber	442.000	R\$ 442.000,00	36,83%
IJK Participações Societárias Ltda.	758.000	R\$ 758.000,00	63,17%
TOTAL	1.200.000	R\$ 1.200.000,00	100%

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - A cada quota corresponderá um voto nas reuniões de sócios."

CLÁUSULA QUINTA - Diante da retirada da sócia Ivone Kerber Hobi, anteriormente qualificada, do quadro de sócios da Sociedade os sócios ratificam a manutenção desta como administradora da Sociedade e informam a alteração da denominação do cargo da administradora Ivone Kerber Hobi, anteriormente qualificada, passando de sócia administradora para administradora não-sócia.

KERBER & CIA LTDA.
C.N.P.J./M.F. nº. 78.408.960/0001-82
N.I.R.E. 42202945400



19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - Considerando a alteração da denominação do cargo da administradora Ivone Kerber Hobi, anteriormente qualificada, na forma da cláusula quinta acima, a cláusula sétima do contrato social, reformulada para cláusula décima passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA - A administração da Sociedade caberá privativamente aos administradores, sócios ou não, ou aos procuradores constituídos em nome da Sociedade.

Parágrafo 1º - A administração será exercida pelo sócio Josmar Kerber, anteriormente qualificado, e pela administradora não-sócia Ivone Kerber Hobi, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 08/07/1958, residente e domiciliada na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na rua Voluntários da Pátria, nº 291, bairro Centro, CEP: 89.400-000, titular da cédula de identidade R.G. nº. 1.821.596-9 SSP/PR e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 004.472.369-54, de forma conjunta, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo por deliberação de sócio ou sócios representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 2º - Os administradores poderão fazer jus ao recebimento de pro labore mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, e será levada a conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo 3º - Observadas as demais provisões deste Contrato Social, todo e qualquer documento da Sociedade, tais como escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados pelos administradores.

Parágrafo 4º - Em casos específicos, os documentos mencionados no Parágrafo 3º acima, poderão ser assinados individualmente por um procurador da Sociedade, desde que investido de poderes especiais para a prática de tal ato, observadas as condições estabelecidas no presente ato para tal outorga de poderes.

Parágrafo 5º - As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão exclusivamente pelos administradores, de forma conjunta, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a um ano.

KERBER & CIA LTDA.

C.N.P.J./M.F. nº. 78.408.960/0001-82

N.I.R.E. 42202945400

19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Parágrafo 6º - Nos termos do artigo 1.011 do Código Civil, os administradores declaram, para todos os fins de direito, que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade."

CLÁUSULA SÉTIMA - Nos termos do artigos 1.011 do Código Civil, os administradores declaram, para todos os fins de direito, que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio Josmar Kerber, anteriormente qualificado, informa a alteração de seu endereço passando de cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, na rua Marechal Deodoro, nº. 543, apartamento nº. 503, bairro Centro, CEP: 84.600-000 para cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, na Coronel Amazonas, nº. 123, apartamento nº. 305, bairro Centro, CEP: 84.600-000.

CLÁUSULA NONA - Diante da informação da alteração do endereço do sócio Josmar Kerber, anteriormente qualificado, conforme Cláusula Oitava acima, a qualificação do sócio no contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

"Josmar Kerber, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12/05/1963, residente e domiciliado na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, na rua Coronel Amazonas, nº. 123, apartamento nº. 305, bairro Centro, CEP: 84.600-000, titular da cédula de identidade R.G. nº. 1.331.580 SSP/SC e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 510.556.949-00"

CLÁUSULA DÉCIMA - Por fim, os sócios decidem reformular e consolidar o contrato social da Sociedade que passa a vigorar com a redação a seguir:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
KERBER & CIA LTDA.

KERBER & CIA LTDA.

C.N.P.J./M.F. nº. 78.408.960/0001-82

N.I.R.E. 42202945400

19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



C.N.P.J./M.F. nº. 78.408.960/0001-82

N.I.R.E. 42202945400

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os signatários abaixo qualificados, a saber: (a) **Josmar Kerber**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12/05/1963, residente e domiciliado na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, na rua Coronel Amazonas, nº. 123, apartamento nº. 305, bairro Centro, CEP: 84.600-000, titular da cédula de identidade R.G. nº. 1.331.580 SSP/SC e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº. 510.556.949-00; e (b) **IJK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade limitada, com sede na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na estrada Velha de Palmas, S/N, bairro Vice-King, CEP: 89.400-000, em fase de obtenção da sua inscrição no C.N.P.J./M.F. e do seu N.I.R.E., com processo de constituição em trâmite na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob requerimento eletrônico 81800000112669 e protocolo no órgão de registro nº 18/977665-0, neste ato representada por seus administradores **Ivone Kerber Hobi**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 08/07/1958, residente e domiciliada na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na rua Voluntários da Pátria, nº 291, bairro Centro, CEP: 89.400-000, titular da cédula de identidade R.G. nº. 1.821.596-9 SSP/PR e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 004.472.369-54 e **Josmar Kerber**, anteriormente qualificado, na qualidade de sócios representantes da totalidade do capital social da **KERBER & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade limitada, com sede na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na estrada Velha de Palmas, S/N, bairro Rio D'Areia, CEP: 89.400-000, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº. 78.408.960/0001-82 e com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob N.I.R.E. 42202945400 em sessão de 09/02/2001 ("Sociedade"), resolvem reformular e consolidar o contrato social mediante as disposições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade denomina-se **KERBER & CIA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem sede social na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na estrada Velha de Palmas, S/N, bairro Rio D'Areia, CEP: 89.400-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem por objeto as atividades de: (i) extração e britamento de

re.
UF

60

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.

KERBER & CIA LTDA.

C.N.P.J./M.F. nº. 78.408.960/0001-82

N.I.R.E. 42202945400

19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado com aproveitamento de jazidas minerais no território nacional e desmonte de rochas com uso de explosivos; (ii) aluguel de maquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo sem operador; (iii) transportes rodoviários de cargas secas; (iv) indústria e comércio atacadista especializado em outros produtos, como concreto betuminoso usinado a quente; (v) outras atividades prestadas principalmente as empresas como serviços de britagem de pedras para terceiros e terraplanagens; (vi) fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; (vii) comércio atacadista de materiais de construção em geral; e (viii) realização de pesquisas, lavra, exploração e aproveitamento dos recursos minerais no território nacional.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 15/06/1984.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital social da Sociedade, subscrito e totalmente integralizado em bens e moeda corrente nacional, é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	(%)
Josmar Kerber	442.000	R\$ 442.000,00	36,83%
IJK Participações Societárias Ltda.	758.000	R\$ 758.000,00	63,16%
TOTAL	1.200.000	R\$ 1.200.000,00	100%

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - A cada quota corresponderá um voto nas reuniões de sócios.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

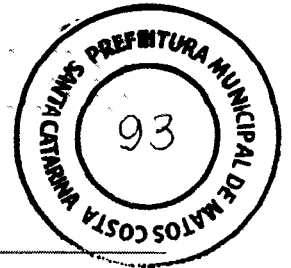
CLÁUSULA SEXTA - Nos termos do Artigo 1.071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

KERBER & CIA LTDA.

C.N.P.J./M.F. nº. 78.408.960/0001-82

N.I.R.E. 42202945400

19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Parágrafo Único - Nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas por meio de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - As reuniões de sócios serão convocadas pelo administrador, por escrito, mediante envio de carta com aviso de recebimento aos sócios com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, a qual conterá a data, hora e local da reunião dos sócios, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 1º - As formalidades para a convocação das reuniões de sócios ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões de sócios instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de sócios representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 3º - As reuniões de sócios serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos pelos presentes à reunião.

CLÁUSULA OITAVA - As reuniões de sócios serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, até o quarto mês após o encerramento do exercício social, ocasião em que serão examinadas as seguintes matérias:

- (a) tomada de contas dos administradores e deliberação sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (b) designação administradores, quando for o caso; e
- (c) qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer momento, sempre que o interesse social assim o exigir.

CLÁUSULA NONA - Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e neste contrato social, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do

KERBER & CIA LTDA.

C.N.P.J./M.F. nº. 78.408.960/0001-82

N.I.R.E. 42202945400

19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



capital social.

Parágrafo Único - Os sócios poderão alterar o presente Contrato Social a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A administração da Sociedade caberá privativamente aos administradores, sócios ou não, ou aos procuradores constituídos em nome da Sociedade.

Parágrafo 1º - A administração será exercida pelo sócio Josmar Kerber, anteriormente qualificado, e pela administradora não-sócia Ivone Kerber Hobi, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 08/07/1958, residente e domiciliada na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, na rua Voluntários da Pátria, nº 291, bairro Centro, CEP: 89.400-000, titular da cédula de identidade R.G. nº. 1.821.596-9 SSP/PR e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº. 004.472.369-54, de forma conjunta, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo por deliberação de sócio ou sócios representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 2º - Os administradores poderão fazer jus ao recebimento de *pro labore* mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, e será levada a conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo 3º - Observadas as demais provisões deste Contrato Social, todo e qualquer documento da Sociedade, tais como escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados pelos administradores.

Parágrafo 4º - Em casos específicos, os documentos mencionados no Parágrafo 3º acima, poderão ser assinados individualmente por um procurador da Sociedade, desde que investido de poderes especiais para a prática de tal ato, observadas as condições estabelecidas no presente ato para tal outorga de poderes.

Parágrafo 5º - As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão exclusivamente pelos administradores, de forma conjunta, e, além de mencionarem expressamente os poderes

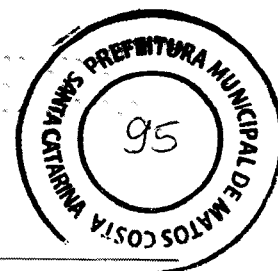
Handwritten initials and signatures at the bottom right of the page.

KERBER & CIA LTDA.

C.N.P.J./M.F. nº. 78.408.960/0001-82

N.I.R.E. 42202945400

19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a um ano.

Parágrafo 6º - Nos termos do artigo 1.011 do Código Civil, os administradores declaram, para todos os fins de direito, que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os poderes para comprar, vender, hipotecar, ou por outro modo qualquer alienar ou gravar bens imóveis da Sociedade, celebrar contratos de empréstimo de qualquer valor, conceder garantias a terceiros ou a qualquer dos sócios, alienar, locar ou adquirir bens do ativo permanente da Sociedade, deverão ser exercidos pelos administradores, de forma conjunta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica estabelecido o direito de preferência à aquisição das quotas representativas do capital social, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação detida pelos sócios no capital da Sociedade. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação ou oneração, direta ou indireta, das quotas e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição (doravante denominados em conjunto e/ou isoladamente "Transferência"). O implemento do direito de preferência aqui estabelecido deverá respeitar as disposições especificadas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º - O sócio que decidir Transferir a totalidade ou parte de sua participação na Sociedade, e/ou dos direitos inerentes a tal participação ("Sócio Ofertante"), deverá, primeiramente, enviar comunicação escrita aos demais sócios ("Notificação de Venda"),

KERBER & CIA LTDA.

C.N.P.J./M.F. nº. 78.408.960/0001-82

N.I.R.E. 42202945400

19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



especificando: (i) o número de quotas ofertadas; (ii) a qualificação completa do terceiro interessado, se houver, sua atividade principal e sua composição societária, tratando-se de pessoa jurídica; e (iii) o preço de venda das quotas ofertadas, a forma e o prazo de pagamento.

Parágrafo 2º - Juntamente com a Notificação de Venda, o Sócio Ofertante deverá encaminhar aos demais sócios documento escrito, contendo a proposta irrevogável e irretratável do terceiro interessado, se houver, da qual deverá constar, obrigatoriamente, o compromisso do terceiro interessado de, em ingressando na Sociedade, aderir aos atuais termos e condições do contrato social, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

Parágrafo 3º - Uma vez recebida a Notificação de Venda, os demais sócios terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo recebimento da Notificação de Venda, para, através de comunicação escrita enviada ao Sócio Ofertante ("Aceitação"), manifestar seu interesse pelo exercício de seu direito de preferência, especificando a parcela da participação ofertada que pretenda adquirir, bem como se pretende adquirir eventuais sobras. A Aceitação terá caráter irrevogável e irretratável.

Parágrafo 4º - Caso confirme a intenção de adquirir a participação ofertada, ~~total ou~~ parcialmente, cada qual dos sócios aceitantes ("Sócios Aceitantes") terá prazo adicional de 15 (quinze) dias a contar de sua Aceitação, para exercer seu direito de preferência, adquirindo as quotas de acordo com as condições ofertadas.

Parágrafo 5º - A falta de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável ao direito de preferência ora estabelecido, ficando o Sócio Ofertante liberado para transferir a terceiros, a totalidade ou o saldo remanescente das quotas ofertadas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do prazo para a Aceitação, pelas condições anteriormente ofertadas.

Parágrafo 6º - As quotas somente poderão ser transferidas se observados os procedimentos previstos nos parágrafos 1º a 5º acima.

Parágrafo 7º - Com relação à transferência dos direitos de subscrição de aumentos de capital social, o sócio que desejar transferi-los deverá enviar a Notificação de Venda aos demais sócios, em até 3 (três) dias contados da data em que tiver sido aprovado o aumento do capital social, aplicando-se os dispositivos constantes dos parágrafos 3º, 4º e 5º acima, sendo que os prazos previstos nos parágrafos 3º, 4º e 5º acima, ficarão reduzidos, respectivamente, para 8

KERBER & CIA LTDA.

C.N.P.J./M.F. nº. 78.408.960/0001-82

N.I.R.E. 42202945400

19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



(oito), 11 (onze) e 15 (quinze) dias, e serão contados a partir da data em que tiver sido deliberado o aumento do capital social.

Parágrafo 8º - O direito de preferência para a Transferência de quotas e/ou de qualquer direito a elas inerente, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros ou aos demais sócios, sem que antes se tenham exauridas as etapas previstas nos parágrafos 1º a 7º acima.

Parágrafo 9º - Toda e qualquer Transferência de quotas e/ou dos direitos a elas inerente, efetuados em desacordo com os mecanismos previstos nos parágrafos 1º a 8º acima será nula de pleno direito e não produzirá efeitos perante os sócios, a sociedade e terceiros.

Parágrafo 10º - As correspondências previstas nos parágrafos 1º a 9º acima deverão ser encaminhadas aos sócios através de carta protocolada para os endereços constantes do preâmbulo deste contrato social, ou para os endereços que qualquer dos sócios informar por escrito aos demais.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os resultados anualmente obtidos serão, em regra, distribuídos aos sócios, de maneira proporcional em relação à participação no capital social.

Parágrafo 1º - Observado o disposto no *caput* desta Cláusula, a Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

Parágrafo 2º - A distribuição de lucros da Sociedade poderá ocorrer de maneira desproporcional em relação à participação no capital social, desde que tal distribuição seja aprovada por sócios representando a totalidade do capital social.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em caso de liquidação ou dissolução, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da Sociedade ser

KERBER & CIA LTDA.

C.N.P.J./M.F. nº. 78.408.960/0001-82

N.I.R.E. 42202945400

19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A retirada, exclusão, morte, interdição ou insolvência, de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, a menos que os sócios remanescentes resolvam liquidá-la.

Parágrafo 1º - Em caso de morte ou interdição, os herdeiros, legatários e/ou sucessores do sócio morto ou interdito poderão ingressar na Sociedade, desde que aceitos por sócios que representem a maioria do capital social remanescente.

Parágrafo 2º - Caso os herdeiros, legatários e/ou sucessores do sócio morto ou interdito não ingressem na Sociedade, os haveres do sócio morto ou interdito serão apurados de acordo com balanço especialmente levantado na data do evento, e pagos a quem de direito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte) dias após a data do balanço retro aludido, que deverá estar concluído dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do evento que determinou o seu levantamento.

Parágrafo 3º - Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócio(s) que esteja(m) colocando em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo 4º - Em caso de retirada, exclusão ou insolvência, os herdeiros, legatários e/ou sucessores do sócio retirante, excluído ou insolvente não ingressarão na Sociedade.

Parágrafo 5º - Os haveres do sócio retirante, excluído ou insolvente, serão apurados de acordo com balanço especialmente levantado na data do evento, e pagos a quem de direito em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a data do balanço retro aludido, que deverá estar concluído dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do evento que determinou o seu levantamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Aplicam-se a esta Sociedade as normas previstas nos arts. 1.052 a 1.087 do Código Civil e, nos casos omissos, as regras aplicáveis às Sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os sócios concordam que quaisquer controvérsias decorrentes do



KERBER & CIA LTDA.

C.N.P.J./M.F. nº. 78.408.960/0001-82

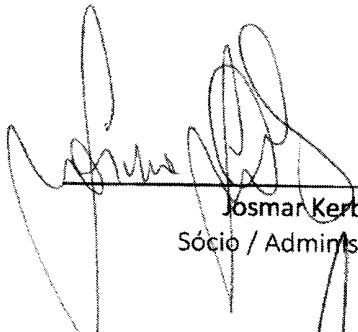
N.I.R.E. 42202945400

19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

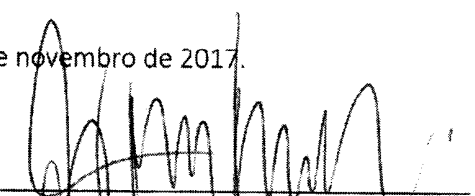
presente Contrato Social ou a ele relacionadas serão submetidas, exclusivamente, ao Foro da Comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo a tudo presentes.

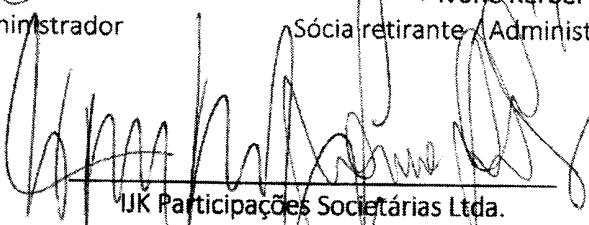
Porto União-SC, 09 de novembro de 2017.



Josmar Kerber
Sócio / Administrador



Ivone Kerber Hobi
Sócia retirante - Administradora não-sócia



IJK Participações Societárias Ltda.
Sócia
p. Josmar Kerber e Ivone Kerber Hobi

Testemunhas:

1 - Vinicius Emanuel Brogo
Nome: Vinicius Emanuel Brogo
R.G./Org.Exp.: MG-20.027.100
C.P.F.: 136797766-59

2 - Yvelina Cristina Figueiredo Adorco
Nome: Yvelina Cristina Figueiredo Adorco
R.G./Org.Exp.: 30862005-6
C.P.F.: 014159299-00



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/04/2018 SOB Nº: 20189907550
Protocolo: 18/990755-0. DE 02/04/2018

Empresa: 42 2 0294540 0
KERBER & CIA LTDA


GERSON ANTONIO BASSO
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1331.580 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/JUL/2013

NOME JOSMAR KERBER

FILIAÇÃO IVO KERBER
ROSA IRACEMA KERBER

NATURALIDADE UNIÃO DA VITÓRIA PR DATA DE NASCIMENTO 13/MAR/1963

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 5019 LV A-27 FL. 239

CPF 510.556.949-00

ASSINATURA DO TITULAR *Mariane Kovoda Helwanke*

ASSINATURA DO DIPIST *Mariane Kovoda Helwanke*

PORTO UNIÃO - SC

LEI Nº 7.116 DE 28/08/2003

CARTEIRA DE IDENTIDADE

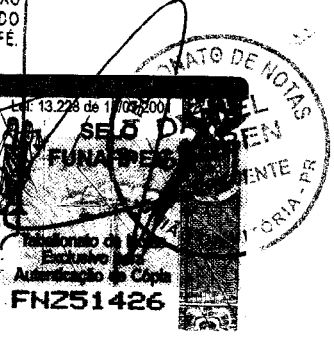
3º TABELIONATO DE NOTAS
UNIÃO DA VITÓRIA - PR

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE TABELIONATO, NESTA DATA, DOU.FÉ.

25 JUN. 2018

Proprietária: Srta. Marlene S. Helwanke

GISELE J. B. DE LIMA ADAM
 DANIEL SEBEN
 ELVIO VITEK
 MAURICIO RODRIGUES DE LIMA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍDE

DOCUMENTO COMPROVANTE DE REGISTRO NO CADASTRO DE CONTRIBUÍDE FISCAIS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUÍDE *Josmar Kerber*

CIC

NASCIMENTO 12-05-63

REGISTRO NO CPF 510 556 949 00

CONTRIBUÍDE JOSMAR KERBER

Mariane Kovoda Helwanke
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

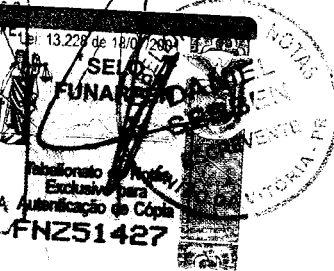
3º TABELIONATO DE NOTAS
UNIÃO DA VITÓRIA - PR

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE TABELIONATO, NESTA DATA, DOU.FÉ.

25 JUN. 2018

Proprietária: Srta. Marlene S. Helwanke

GISELE J. B. DE LIMA ADAM
 DANIEL SEBEN
 ELVIO VITEK
 MAURICIO RODRIGUES DE LIMA



Handwritten scribbles and initials at the bottom right of the page.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.821.596-9

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.821.596-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/08/2009

NOME: IVONE KERBER HOBI

FILIAÇÃO: IVO KERBER
ROSA IRACEMA KERBER

NATURALIDADE: UNIÃO DA VITÓRIA/PR DATA DE NASCIMENTO: 08/07/1958

DOC. ORIGEM: COMARCA=UNIÃO VITÓRIA/PR, DA SEDE
C.CAS=202, LIVRO=21B, FOLHA=34

CPF: 004.472.369-54

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

3º TABELIONATO DE NOTAS
UNIÃO DA VITÓRIA - PR

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE TABELIONATO, NESTA DATA, DOU.FÉ.

25 JUN. 2018

GISELE J. B. DE LIMA ADAM
 DANIEL SEBEN
 ELVIO VITEK
 MAURICIO RODRIGUES DE LIMA

3º TABELIONATO DE NOTAS
UNIÃO DA VITÓRIA - PR

Lei: 13.228 de 18/07/2013

SELO FUNARPE

Exclusivo para Autenticação de Cópia

FNZ51410



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

004.472.369-54

IVONE KERBER HOBI

08/07/1958

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

MAR/2001

BANCO DO BRASIL

3º TABELIONATO DE NOTAS
UNIÃO DA VITÓRIA - PR

A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE TABELIONATO, NESTA DATA, DOU.FÉ.

25 JUN. 2018

GISELE J. B. DE LIMA ADAM
 DANIEL SEBEN
 ELVIO VITEK
 MAURICIO RODRIGUES DE LIMA

3º TABELIONATO DE NOTAS
UNIÃO DA VITÓRIA - PR

Lei: 13.228 de 18/07/2013

SELO FUNARPE

Exclusivo para Autenticação de Cópia

FNZ51409

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

AO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018
REGISTRO DE PREÇOS

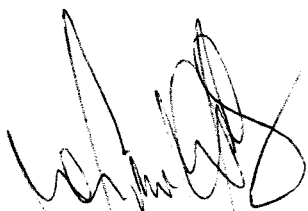


DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa , Kerber e Cia Ltda com sede na Rua Estrada Velha de Palmas, localidade Bairro Rio D' Areia – Porto União – SC ; inscrita no CNPJ sob o nº 78.408.960/0001-82, por intermédio de nosso representante o Sr. Josmar Kerber, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.331.580 SSP/SC e CPF sob nº 510.556.949-00 DECLARA que cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, não possuindo em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Sim) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(sim/não)

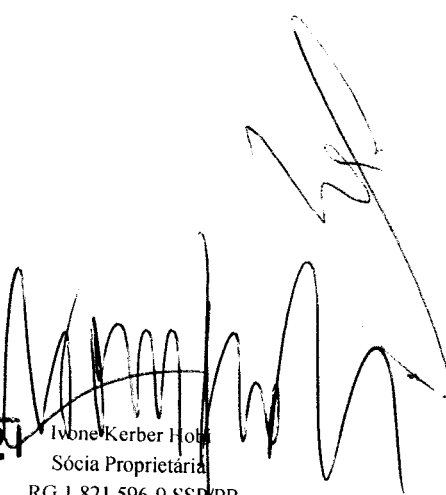
Porto União, 27 de junho de 2018.


Josmar Kerber
Sócio Proprietário
RG 1.331.580 SSP/SC
CPF 510.556.949-00

78.408.960/0001-82

KERBER E CIA LTDA.
Loc. Bairro Rio de Areia s/nº

89400-00 - Porto União - SC


Ivone Kerber Holt
Sócia Proprietária
RG 1.821.596-9 SSP/PR
CPF 004.472.369-54

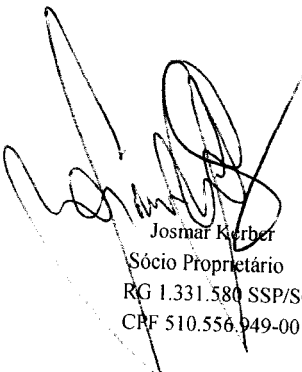
AO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018
REGISTRO DE PREÇOS

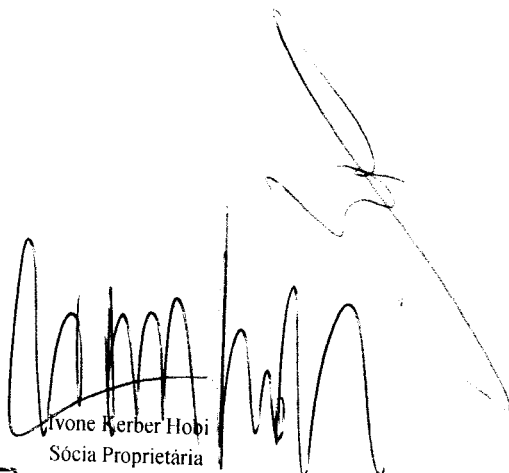


DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa , Kerber e Cia Ltda com sede na Rua Estrada Velha de Palmas, localidade Bairro Rio D' Areia – Porto União – SC ; inscrita no CNPJ sob o nº 78.408.960/0001-82, DECLARA que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

Porto União, 27 de junho de 2018.


Josmar Kerber
Sócio Proprietário
RG 1.331.580 SSP/SC
CPF 510.556.949-00


Ivone Kerber Hobi
Sócia Proprietária
RG 1.821.596-9 SSP/PR
CPF 004.472.369-54

78.408.960/0001-82

KERBER E CIA LTDA.
Loc. Bairro Rio de Areia s/nº

89400-00 - Porto União - SC

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.408.960/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/06/1984
NOME EMPRESARIAL KERBER & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO LOC. BAIRRO RIO D'AREIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 89.400-000	BAIRRO/DISTRITO RIO D'AREIA	MUNICÍPIO PORTO UNIAO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 5224-933	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/06/2018** às **10:17:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KERBER & CIA LTDA
CNPJ: 78.408.960/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:55:22 do dia 11/06/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/12/2018.

Código de controle da certidão: **86E9.F317.DFB7.E33C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **KERBER E CIA LTDA**
CNPJ/CPF: **78.408.960/0001-82**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **180140053289914**
Data de emissão: **11/06/2018 10:41:58**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **10/08/2018**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 16/06/2018 10:55:30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 186122018

Nome / Razão Social

KERBER & CIA.LTDA. CNPJ: 78.408.960/0001-82

Endereço

RUA: DE PALMAS

BAIRRO: Vice-King

NÚMERO: S/N

COMPL: ESTR. VELHA DE PALMA/RIO APTO:

Finalidade

Mensagem

O Município de Porto União, CERTIFICA, para devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, NÃO CONSTA(M) PENDÊNCIA(S) referente(s) a Tributos Municipais, relativos às inscrições abaixo caracterizadas, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão É VALIDA POR 30(TRINTA) DIAS. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Porto União (SC), 18 de Junho de 2018

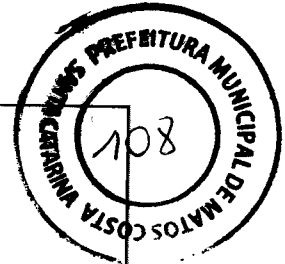
Código de Controle

DBA14VIA3PKR6551

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.portouniao.sc.gov.br>

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 78408960/0001-82
Razão Social: KERBER & CIA LTDA
Endereço: LOC RIO D'AREIA SN / RIO D'AREIA / PORTO UNIAO / SC / 89400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2018 a 14/07/2018

Certificação Número: 2018061501360690037205

Informação obtida em 16/06/2018, às 10:49:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KERBER & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.408.960/0001-82
Certidão n°: 152000353/2018
Expedição: 16/06/2018, às 11:13:52
Validade: 12/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KERBER & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **78.408.960/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



19/06/2018

7604796

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Porto Uniao



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 5427121

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto Uniao, com distribuição anterior à data de 18/06/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

KERBER E CIA LTDA, portador do CNPJ: 78.408.960/0001-82. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Porto Uniao, terça-feira, 19 de junho de 2018.

PEDIDO Nº:

7604796





092320
Selo de Autenticidade

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO N° 334 /GELUR/2010

A Fundação do Meio Ambiente-FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7° e inciso III do artigo 14, da Lei Estadual 14.675, de 13 de abril de 2009, de acordo com o processo MIN 016/CPN, com base no Parecer Técnico N° 682/GELUR/2010, concede a presente Licença Ambiental de Operação à:

Nome: KERBER & CIA LTDA

Endereço: Estrada Velha de Palmas, s/n° Bairro Rio D'Areia - C.P. 268

Município: PORTO UNIÃO - SC

CNPJ : 78 408 960/0001-82

Para Atividade de

BENEFICIAMENTO DE BASALTO COM COMINUIÇÃO
Cód.: 10.20.00 - DNPM N° 815 215/2009

Localizada em

ESTRADA VELHA DE PALMAS, S/N° - BAIRRO RIO D'AREIA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

Da Operação:

- I. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento e/ou atividade e não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal Estadual ou Municipal.
- II. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- III A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

Prazo de Validade

Quarenta e oito (48) meses, a contar da presente data.

Local e Data:

CANOINHAS, 20 de dezembro de 2010

Silmar L. Golant
SILMAR LUIZ GOLANOVSKI
Gerente de Desenvolvimento Ambiental - CODAM



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
Sistema de Informações Ambientais - SinFAT
Documento gerado em: 17/03/2015 - 13:03:50



RECIBO DE DOCUMENTOS (FCEI Nº 350801)

Recebemos do empreendedor KERBER E CIA LTDA os documentos listados abaixo, relativos ao empreendimento KERBER E CIA LTDA - BENEFICIAMENTO DE MINEIRAIS, estabelecido(a) ESTRADA VELHA DE PALMAS - CX.POSTAL 268 - SN no município de PORTO UNIÃO.



Processo FATMA NºMIN/00016/CPN - Tipo de licença RENOVAÇÃO LAO

Protocolo	Descrição
3910526	- REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO.
3910528	- DARE QUITADO (CÓPIA).
3910529	- Certificado de regularidade junto ao IBAMA (CÓPIA).
3910531	- RELATÓRIO TÉCNICO COMPROVAÇÃO EFETIVO CUMPRIMENTO EXIGÊNCIAS LICENCIAMENTO C/ RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.

3º TABELIONATO DE NOTAS
UNIÃO DA VITÓRIA - PR

4 PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE TABELIONATO, NESTA DATA.

25 JUN. 2018

19.228 de 1997/2001
SELO
EDUARDO

Tabelionato de Notas
Escritório para
Autenticação de Cópia
FN251418

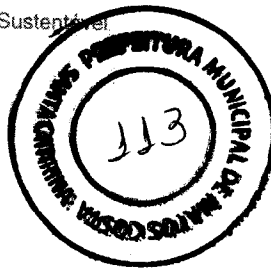
DANIEL

GISELE S. DE LIMA DAMIÃO
 DANIEL SERREN
 ELVIO VIEIRA
 MAURICIO RODRIGUES DE LIMA

21/08/2014

Atendente do SinFAT

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LAO Nº 333 /GELUR/2010

A Fundação do Meio Ambiente-FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º e inciso III do artigo 14, da Lei Estadual 14.675, de 13 de abril de 2009, de acordo com o processo MIN 016/CPN, com base no Parecer Técnico Nº 681/GELUR/2010, concede a presente Licença Ambiental de Operação à:

Nome: KERBER & CIA LTDA

Endereço: Estrada Velha de Palmas, s/nº Bairro Rio D'Areia - C.P. 268

Município: PORTO UNIÃO - SC

CNPJ : 78 408 960/0001-82

Para Atividade de

LAVRA DE BASALTO Á CÉU ABERTO COM DESMONTE POR EXPLOSIVOS
Cód.: 00.10.00 – DNPM Nº 815 215/2009

Localizada em

ESTRADA VELHA DE PALMAS, S/Nº - BAIRRO RIO D'AREIA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

Da Operação:

- I. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento e/ou atividade e não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal Estadual ou Municipal.
- II. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- III A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de...

Documentos Anexos

Licença Ambiental possui validade acompanhada da competente título do DNPM.

Condições de Validade desta Licença Ambiental de Operação – LAO.

1 – Descrição do empreendimento: Trata-se de LAO para a lavra de basalto, com desmonte por explosivos, coordenadas UTM E 489631/N 7093104, localizada junto a Estrada Velha de Palmas, s/nº, bairro Rio D'Areia, município de Porto União, titulada pelo processo DNPM nº 815 215/2009, com 49,98 há, e liberado superfície ativa de 2,00 há, produção estimada de 16 000,00 m³/mês, com uso na construção civil (processo FATMA MIN 016/CPN).

2 – Controles Ambientais:

- Operação e manutenção de eficiente sistema de controle das águas pluviais e de lagoas de decantação;
- Controle e manutenção adequada de veículos e equipamentos;
- Implantação de placas de sinalização e alertas de segurança;
- Controle dos processos erosivos;
- Controle dos Resíduos Sólidos;
- Controle de óleo e graxas.

3. Programas de Gestão Ambiental:

- Programa de Controle Ambiental da Atividade de Extração de Basalto;
- 4- Programas de Monitoramento Ambiental:
 - De Monitoramento de Poeiras;
 - De prevenção e monitoramento de processos erosivos, assoreamento e instabilidades físicas;
 - De recomposição da vegetação;
 - De educação ambiental;
 - De recuperação ambiental para áreas mineradas.

5- Aspectos Florestais: Não há alteração florestal.

6- Medidas Compensatórias:

- Promover sistematicamente e concomitante à lavra a recuperação ambiental e paisagística da área.
- 7- Qualquer alteração da concepção de áreas do complexo mineiro deve ser objeto de anuência desta Fundação.
- 8- A validade desta Licença Ambiental de Operação depende da atualização de Alvará de funcionamento expedido pelo poder público municipal.
- 9- Esta Fundação poderá estabelecer a elaboração de outros planos e projetos voltados à área ambiental, durante a operação da atividade.

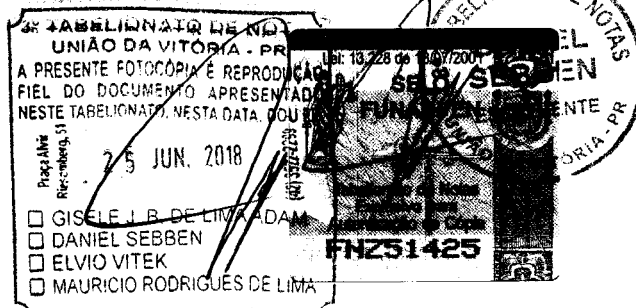
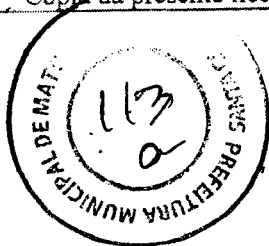
10- Condicionantes :


- Publicação do recebimento da LAO, conforme Resolução CONAMA 06/86, prazo de 30 dias;
- Manter e operar eficiente sistema de controle das águas pluviais e de lagoas de decantação;
- Reiniciar a lavra, obrigatoriamente, formando taludes e bermas e revegetando-os;
- Umectação das ruas para evitar a propagação de poeiras;
- Os ruídos, vibrações e ultralanchamentos deverão enquadrar-se nos níveis e limites determinados pela Norma NBR 9 653/86;
- Limitar a lavra mineira a superfície desprovida de vegetação arbórea nativa;
- *Apresentar, anualmente, relatório sucinto, com registros fotográficos, dos trabalhos mineiros e recuperatórios desenvolvidos.*

11 - Atender as Normas de Mineração da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas.


Observações:

- I - Aplicam-se as restrições contidas no processo de Licenciamento Ambiental de Operação e na Legislação Ambiental em vigor.
- II – Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III – Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV – De acordo com o artigo 18, Inciso III, parágrafo 4 da resolução CONAMA 237/97, a renovação desta Licença Ambiental de Operação – LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- V – Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível da obra/atividade.





GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
 Sistema de Informações Ambientais - SinFAT
 Documento gerado em: 17/03/2015 - 13:03:26



RECIBO DE DOCUMENTOS (FCEI Nº 349646)

Recebemos do empreendedor KERBER E CIA LTDA os documentos listados abaixo, relativos ao empreendimento KERBER E CIA LTDA - BENEFICIAMENTO DE MINEIRAIS, estabelecido(a) ESTRADA VELHA DE PALMAS - CX.POSTAL 268 - SN no município de PORTO UNIÃO.



Processo FATMA NºMIN/28434/CPN - Tipo de licença RENOVAÇÃO LAO

Protocolo	Descrição
3899649	- REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO.
3899651	- DARE QUITADO (CÓPIA).
3899652	- Certificado de regularidade junto ao IBAMA (CÓPIA).
3899654	- RELATÓRIO TÉCNICO COMPROVAÇÃO EFETIVO CUMPRIMENTO EXIGÊNCIAS LICENCIAMENTO C/ RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.
3899657	- ART DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO P/ CONTINUIDADE DA ATIVIDADE.
3899658	- ART OU AFT P/ ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE CUMPRIMENTO EXIGÊNCIAS/CONDICIONANTES LICENCIAMENTO.

3º TABELIONATO DE NOTAS
 UNIÃO DA VITÓRIA A. PR
 A PRESENTE FOTOCÓPIA E REPRODUÇÃO
 FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO
 NESTE TABELIONATO, NESTA DATA, DOU FIDELIDADE.
 Praça Alvir Ribeiro, 51
 25 JUN 2015
 GISELE J. B. DE LIMA DAM
 DANIEL SERBEN
 ELVIO VITEK
 MAURICIO ROSARIO DE LIMA

3º TABELIONATO DE NOTAS
 DANIEL SERBEN
 12228 de Vitoria PR
 SELO PUNABRAN
 Tabelionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia
FNZ51417

21/08/2014

Atendente do SinFAT

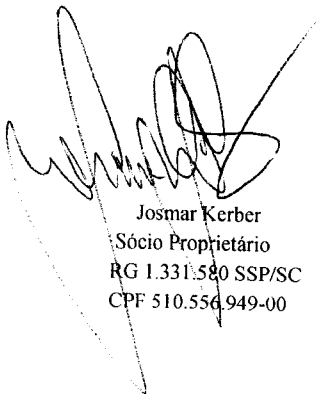
AO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018
REGISTRO DE PREÇOS

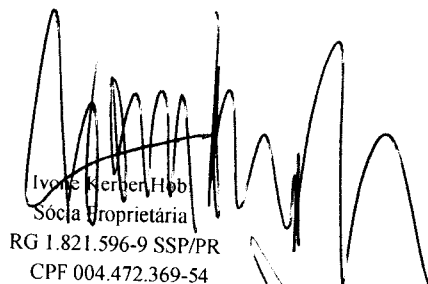


**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR
DE PROCESSO LICITATÓRIO**

A empresa, Kerber e Cia Ltda com sede na Rua Estrada Velha de Palmas, localidade Bairro Rio D' Areia – Porto União – SC ; inscrita no CNPJ sob o nº 78.408.960/0001-82, DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Licitações.

Porto União, 27 de junho de 2018.


Josmar Kerber
Sócio Proprietário
RG 1.331.580 SSP/SC
CPF 510.556.949-00


Ivone Kerber Hob
Sócia Proprietária
RG 1.821.596-9 SSP/PR
CPF 004.472.369-54

78.408.960/0001-82

KERBER E CIA LTDA.
Loc. Bairro Rio de Areia s/nº

89400-00 - Porto União - SC

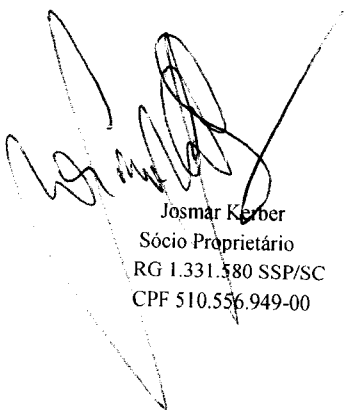
AO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018
REGISTRO DE PREÇOS

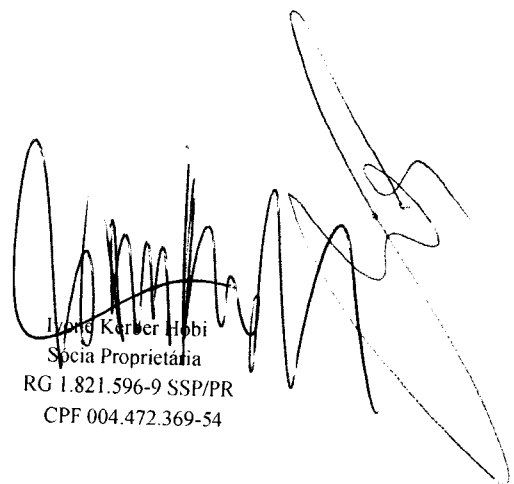


**DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPA CARGO POLÍTICO EM NENHUMA DAS ESFERAS
(FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL)**

Eu Josmar Kerber, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.331.580 e CPF nº 510.556.949-00, residente e domiciliado na Rua Coronel Amazonas, nº 123, Apto 305 Bairro Navegantes, na cidade de União da Vitória - PR, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, **que não ocupo nenhum cargo político** no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, **cuja acumulação seja vedada**, conforme estabelece a Constituição Federal.

Porto União, 27 de junho de 2018.


Josmar Kerber
Sócio Proprietário
RG 1.331.580 SSP/SC
CPF 510.556.949-00


Liany Kerber Hobi
Sócia Proprietária
RG 1.821.596-9 SSP/PR
CPF 004.472.369-54

78.408.960/0001-82

KERBER E CIA LTDA.
Loc. Bairro Rio de Areia s/nº

89400-00 - Porto União - SC



Kerber
& Cia. Ltda. - Pedreira

78.408.960/0001-82

KERBER E CIA LTDA.
Loc. Bairro Rio de Areia s/n°

89400-00 - Porto União - SC



MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
ENVELOPE Nº 02
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018
REGISTRO DE PREÇOS
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROponente: KERBER E CIA LTDA
CNPJ: 78.408.960/0001-82

Estrada Velha de Palmas, s/n - Cx. P. 268 - Fone: (42) 3522-4933 - Fax: 3522-3844
CEP 89400-000 - PORTO UNIÃO - SANTA CATARINA

197
1957
19

19

1957
19

1
1

Edital de Pregão Presencial Nº 18
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



Reuniram-se no dia 27/06/2018, às 09:45:15, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Decreto 9 com o objetivo de CONSTITUIR COMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E JULGAMENTO DE PROCESSOS LICITATORIOS DE SUA COMPETENCIA CONFORME PREVE DECRETO EM EPIGRAFE, tratando do Edital de Pregão Presencial Nº 18 destinado a A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição futura e eventual de Pedra Brita n.º 2 e Pedra Bica Corrida, destinadas à recuperação de estradas vicinais do Município de Matos Costa, vinculado a Proposta do Fundo Social n.º 0000021128, de conformidade com as especificações, quantidades e exigências admitidas no Termo de Referência, pelo período estimado de 12 (doze) meses..

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

186 KERBER E CIA LTDA

CNPJ: 78.408.960/0001-82

ITEM 1 - PEDRA BRITA Nº 2

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
186	KERBER E CIA LTDA	Sim	35,2000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	KERBER E CIA LTDA	0,0000	35,0000	

O licitante KERBER E CIA LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 1 deste Pregão Presencial o fornecedor KERBER E CIA LTDA pelo valor de R\$ 35,0000 (trinta e cinco reais).

ITEM 2 - PEDRA BICA CORRIDA

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
186	KERBER E CIA LTDA	Sim	33,9500

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	KERBER E CIA LTDA	0,0000	33,0000	

O licitante KERBER E CIA LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 2 deste Pregão Presencial o fornecedor KERBER E CIA LTDA pelo valor de R\$ 33,0000 (trinta e três reais).

Sobre a documentação dos licitantes: Em continuidade ao procedimento, foi aberto o envelope das proponentes para confirmação das suas condições habilitatórias - ENVELOPE nº 02, para análise da comissão. Desta análise verificou-se que as licitantes cumpriram o estatuído no Edital, apresentando documentação de acordo, ficando habilitadas para este certame. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão 18/2018, tendo a Pregoeira verificado que as propostas apresentadas estão de acordo com as exigências editalícias e estão dentro do valor previsto e orçado previamente pelos requisitantes ficando adjudicados os itens as respectivas empresas vencedoras. Na sequência, indagados pela Pregoeira acerca de interposição de Recurso, não houve manifestação neste sentido, importando em decadência deste direito.

Encaminhe-se o presente processo para autoridade competente para as providências necessárias. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos itens, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 09:52 horas do dia 27 de Junho de 2018, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

ELIANE APARECIDA CASTILHO

 Pregoeiro

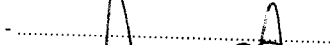
DALTON FAGUNDES

 MEMBRO

CAMILA CARNEIRO

 MEMBRO

DARI DE CASTRO

 MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

JOSMAR KERBER

 Representante

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
 Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 41/2018 Processo Administrativo: 41/2018 Total dos Itens Vencedores: 196.103,06
 Licitação.....: 18/2018 - PR 23 - MANUT. SECRET. VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
 Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
 Objeto.....: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição futura e eventual de Pedra Brita n.º 2 e Pedra Bica Corrida, destinadas à recuperação de estradas vicinais do Município de Matos Costa, vinculado a Proposta do Fundo Social n.º 0000021128, de conformidade com as especificações, quantidades e exigências admitidas no Termo de Referência, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1	- 10130252 - PEDRA BRITA Nº 2 - Unidade: TNL							
186	KERBER E CIA LTDA	KERBER	2.800,000	0,0000	35,0000	98.000,00	Venceu	1 *****
Item.....: 2	- 10136623 - PEDRA BICA CORRIDA - Unidade: TNL							
186	KERBER E CIA LTDA	KERBER	2.972,820	0,0000	33,0000	98.103,06	Venceu	1 *****

Matos Costa, Em
 ELIANE APARECIDA CASTILHO - *Eliane Ap. Castilho* - Pregoeira(a)
 DALTON FAGUNDES - *Dalton Fagundes* - MEMBRO
 CAMILA CARNEIRO - *Camila Carneiro* - MEMBRO
 DARI DE CASTRO - *Dari de Castro* - MEMBRO



PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: Pregão Presencial n.º 18/2018

Processo Licitatório n.º 41/2018



Trata-se de análise jurídica sobre a possibilidade de homologação da licitação modalidade pregão presencial, tipo menor preço por item, ata de registro de preços- cujo objeto é a aquisição de pedra brita n.º 02 e pedra bica corrida, cujas especificações estão contidas no Edital e seus anexos.

Analisando os autos, constata-se que se seguiu o recomendado pela Lei 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/93.

Destarte, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado nas leis citadas, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame com sua homologação.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 27 de junho de 2018.


Grasielle Barcelos Amaral

OAB/PR 30.357

Assessora Jurídica

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 18/2018 - PR

Processo Administrativo: 41/2018
Processo de Licitação: 41/2018
Data do Processo: 18/06/2018

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 41/2018
b) Licitação Nr.: 18/2018-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 27/06/2018

e) Objeto da Licitação

A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição futura e eventual de Pedra Brita n.º 2 e Pedra Bica Corrida, destinadas à recuperação de estradas vicinais do Município de Matos Costa, vinculado a Proposta do Fundo Social n.º 0000021128, de conformidade com as especificações, quantidades e exigências admitidas no Termo de Referência, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

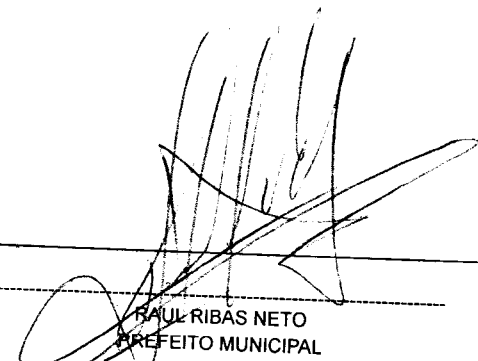


f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

- 000186 - KERBER E CIA LTDA

	(em Reais R\$)		
Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens	
2	0,0000	196.103,06	
2		196.103,06	

Matos Costa, 27 de Junho de 2018.


RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 18/2018 - PR

Processo Administrativo: 41/2018
Processo de Licitação: 41/2018
Data do Processo: 18/06/2018

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 41/2018
b) Licitação Nr.: 18/2018-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 27/06/2018
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0

f) Objeto da Licitação A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição futura e eventual de Pedra Brita n.º 2 e Pedra Bica Corrida, destinadas à recuperação de estradas vicinais do Município de Matos Costa, vinculado a Proposta do Fundo Social n.º 0000021128, de conformidade com as especificações, quantidades e exigências admitidas no Termo de Referência, pelo período estimado de 12 (doze) meses.



g) Fornecedores e Itens Vencedores:

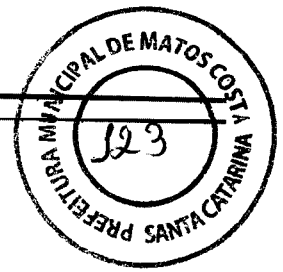
	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$) Total dos Itens
- 000186 - KERBER E CIA LTDA	2	0,0000	196.103,06
	2		196.103,06

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2018

Aos vinte e sete dias do mês de junho de 2018, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. **RAUL RIBAS NETO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 558.526.379.74, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **KERBER E CIA. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.408.960/0001-82, com sede na cidade de Porto União, SC, neste ato representado pelo Sr. **JOSMAR KERBER**, brasileiro, empresário, inscrita no CPF sob nº 510.556.949-00, residente e domiciliado na cidade de União da Vitória, PR, denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório nº 41/2018, Pregão Presencial nº 18/2018 para REGISTRO DE PREÇOS, visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O FORNECEDOR por força do presente instrumento obriga-se ao junto ao município de Matos Costa a fornecer os produtos constantes do registro de preços para a aquisição futura e eventual de Pedra Brita nº 2 e Pedra Bica Corrida, destinadas à recuperação de estradas vicinais do Município de Matos Costa, vinculado a Proposta do Fundo Social nº 0000021128, de conformidade com as especificações, quantidades e exigências admitidas no Termo de Referência, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantitativos a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	2.800	TON.	Pedra Brita nº 2	34,00	95.200,00
02	2.972,820	TON.	Pedra Bica Corrida	33,00	98.103,06
Valor Total					193.303,06

1.2. Entregar produtos de qualidade e de acordo com as marcas apresentadas na proposta de preços apresentada no processo.

1.3. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o CONTRATANTE perante o FORNECEDOR e seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1. Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total de R\$ 193.303,06 (cento e nove e três mil, trezentos e três reais e seis centavos).

2.2. Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência da ata.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos. O pagamento fica vinculado ao repasse através da Proposta do Fundo Social nº 0000021128.

3.3 O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

3.4 Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



3.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Autorização de Fornecimento com CNPJ específico indicado no mesmo e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária-receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

3.6 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.7- O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

3.8 O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

3.9 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

3.10 - O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.1.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.1.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.1.14 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.1.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 - O FORNECEDOR ficará obrigado a fornecer os itens, objeto desta ata, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

4.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.3 - O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA 5ª - DAS ENTREGAS

5.1 - Os itens deverão ser entregues na sede da contratada de forma parcelada, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade e solicitação do Município, de acordo com as informações contidas no item 1.2 do edital.

5.2 - Todas as despesas referentes a entrega correrão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

5.3 - A não entrega dentro dos prazos estabelecidos no edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2018/2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,

III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,

II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Tiver presentes razões de interesse público;

e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 10ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES

11.1 - Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não comporte em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 - Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 - A presente Ata está vinculada ao processo licitatório nº 41/2018, modalidade Pregão Presencial nº 18/2018 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 - O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 - O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.



CLÁUSULA 14ª - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(a)s do(a)s servidor(a)(es) designados para tal.

14.2 - Caberá ao(a)s servidor(a)(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 15ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA 16ª - DA PUBLICIDADE

16.1 - Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 17ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

17.3 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Matos Costa, 29 de junho de 2018.


MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

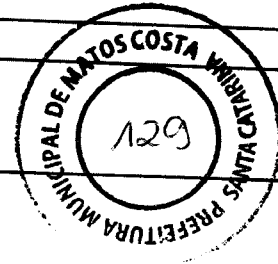

KERBER E CIA LTDA
Josmar Kerber
FORNECEDOR

Matos Costa

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2018
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO FUTURA E
EVENTUAL DE PEDRA BRITA Nº 2 E PEDRA BICA CORRIDA,
VISANDO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, VINCULADO A PROPOSTA DO
FUNDO SOCIAL Nº 0000021128.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA.

CONTRATADO: KERBER E CIA. LTDA, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.408.960/0001-82.
VALOR DA DESPESA: R\$ 196.103,06 (cento e noventa e seis mil,
cento e três reais e seis centavos).
DATA: 27/06/2018 - RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal



Matos Costa**PREFEITURA**

Publicação Nº 1668145

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO 42/2018AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PROCESSO Nº 42/2018 – PREGÃO Nº 19/2018

O Município de Matos Costa, através da Pregoeira Oficial nomeada pelo Decreto nº 009/2018, torna público para conhecimento, que a licitação na modalidade Pregão Presencial, objetivando a Aquisição futura e eventual de um veículo (caminhão rodado simples/furgão) destinado para a secretaria de viação, obras e urbanismo do município de Matos Costa, recursos através do FUNDO SOCIAL, realizada em 28 de maio de 2018, às 14:15 horas foi considerada DESERTA. Matos Costa, 28 de junho de 2018 – Eliane Aparecida Castilho – Pregoeira Oficial.

EXTRATO ATA 11/2018

Publicação Nº 1668360

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PEDRA BRITA Nº 2 E PEDRA BICA CORRIDA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, VINCULADO A PROPOSTA DO FUNDO SOCIAL Nº 0000021128.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CONTRATADO: KERBER E CIA. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.408.960/0001-82

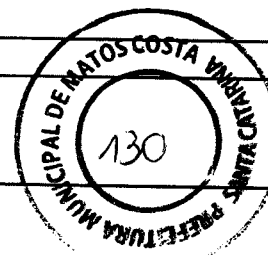
VALOR DA DESPESA: R\$ 196.103,06 (cento e noventa e seis mil, cento e três reais e seis centavos).

DATA: 27/06/2018 - RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal



Matos Costa

PREFEITURA

**AVISO ALTERAÇÃO DE ATA 11/2018**

Publicação Nº 1670247

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2018

Processo nº 41/2018 - Pregão Presencial nº 18/2018

Pelo Presente, fica alterado o valor do Item 01 Pedra Brita nº 02, constante da Cláusula 1ª da Ata em epígrafe. Fundamentação: Art. 65 da Lei 8.666/93 e item "8.2" do edital. Matos Costa, SC, 29 de junho de 2018. Raul Ribas Neto – Prefeito Municipal.

AVISO DE DISPENSA 18/2018

Publicação Nº 1670165

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC
DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2018 PROCESSO LICITATÓRIO 45/2018

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto n. 015/2018, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, artigo 24, inciso V da Lei 8666/93. Objeto: aquisição futura e eventual de um veículo (caminhão rodado simples) destinado a Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Matos Costa, recurso através do Fundo Social. Valor total de R\$: 73.313,33 (setenta e três mil, trezentos e treze reais e trinta e três centavos). Matos Costa, 29 de junho de 2018. Dalton Fagundes - Presidente da Comissão.

DECRETO 58/2018

Publicação Nº 1670210

DECRETO N.º 058/2018 de 27 de junho de 2018.
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e autorização contida na Lei Municipal 002188/17 de 25 de outubro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 249.999,98 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, da Prefeitura Municipal de Matos Costa, que especifica:

ORGÃO	07.00	SECRET. DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
UNIDADE	07.01	SECRET. DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
ATIVIDADE	1.058	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	
DOTAÇÃO	4.4.90.00.00.00.1164	Aplicações Diretas	50.000,00
ATIVIDADE	2.015	MANUTENÇÃO DA SECR DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.1164	Aplicações Diretas	199.999,98

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, fica autorizado pelo Excesso de Arrecadação dos convênios 2018TR792 R\$ 50.000,00 e 2018TR770 R\$ 199.999,98

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Contestado, 27 de junho de 2018.

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM .

Amélia Aparecida da Silva
Auxiliar Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM .

MARCELO CARNEIRO BLEIXUVEHL
Membro da C.F.- Decreto n.º 01/09

Matos Costa

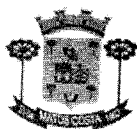
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2018

Processo nº 41/2018 - Pregão Presencial nº 18/2018. Pelo Presente, fica alterado o valor do Item 01 Pedra Brita nº 02, constante da Clausula 1ª da Ata em epigrafe. Fundamentação: Art. 65 da Lei 8.666/93 e item "8.2" do edital. Matos Costa, SC, 29 de junho de 2018. Raul Ribas Neto - Prefeito Municipal.





[Ir para conteúdo](#) 1 [Ir para menu](#) 2 [Ir para busca](#) 3 [Ir para rodapé](#) 4 [Acessibilidade](#) 5 [Alto contraste](#) 6



MUNICÍPIO DE
Matos Costa

Sexta-Feira
Nublado e
Pancadas de
Chuva

↓ 10C
↑ 18C

Sábado
Variação de
Nebulosidade

↓ 1C
↑ 13C

[INÍCIO](#)

[MUNICÍPIO](#)

[GOVERNO](#)

[TRANSPARÊNCIA](#)

[NOTÍCIAS](#)

[PORTAL DO CIDADÃO](#)

[TURISMO](#)

[CONTATO](#)

Pesquisar...

COMPARTILHE:

0

Transparência

[Concursos Públicos](#)

[Contas Públicas e LRF](#)

[Legislação](#)

[Licitações](#)

[BETHA AUTO
COTAÇÃO DOWNLOAD](#)

[Relatorios de Gestao](#)

[Relatorio de Controle
Interno](#)

[PPA](#)

[LDO](#)

[LOA](#)

Licitações

Pregão N.º Processo Licitatório 41/2018

EM ANDAMENTO

DATA DE ABERTURA: 27 / JUN / 2018

Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE PEDRA BRITA Nº 2 E PEDRA BICA CORRIDA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, VINCULADO A PROPOSTA DO FUNDO SOCIAL Nº 0000021128

Entidade: Prefeitura Municipal

Setor responsável: Secretaria de Viação Obras e Urbanismo

EDITAL E AVISOS

15/06/2018 - Aviso de Licitação PR_18_2018 [0,1MB]

18/06/2018 - Edital PR 18_2018 Aquisição de Pedras convenio [0,3MB]

21/06/2018 - AC_LICITACAO_PR_18_2018 [0,0MB]

02/07/2018 - Ata 11_2018 Alteração [0,1MB]

02/07/2018 - Extrato Ata 11 KERBER [0,0MB]

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

02/07/2018, situação alterada para **Em andamento**

15/06/2018, situação alterada para **Divulgado Aguardando Abertura**



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

das 08:00 - 12:00 e das 13:30 - 17:30 horas

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137 - Centro

CEP: 89420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51

Telefones: (49) 3572-1111 (Principal)

(49) 3572-1111 (Fax)

INÍCIO

MUNICÍPIO

GOVERNO

TRANSPARÊNCIA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CONCURSOS PÚBLICOS

CONTAS PÚBLICAS E LRF

LEGISLAÇÃO

LICITAÇÕES

RELATORIOS DE GESTÃO

RELATORIO DE CONTROLE INTERNO

PPA

LDO

LOA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PPA

OPORTUNIDADES

PORTAL DO CIDADÃO

TURISMO

CONTATO



DECLARAÇÃO

Eu Camila Carneiro, servidora pública efetiva, inscrita no CPF nº 034.234.609-11, DECLARO para fiz que se fizer necessário, que no ato da emissão da Ata de Registro de Preço nº 11/2018, fornecedor Kerber e Cia Ltda, constatei que Processo Licitatório nº 37/2018 – Pregão Presencial nº 16/2018 o fornecedor acima qualificado ofertou o material Pedra Brita nº 02 ao valor de R\$34,00 (trinta e quatro reais), sendo que no Processo Licitatório 41/2018 – Pregão Presencial nº 18/2018 o preço ofertado foi R\$35,00. Diante da constatação, entrei em contato por meio telefônico co o representante da empresa e foi acordado informalmente que o valor deveria ser o mesmo da licitação anterior, razão pela qual emiti a ata no valor de R\$ 34,00(trinta e quatro reais) o m³ da Pedra Brita nº 02, totalizando um valor total de R\$ 193.303,06 (cento e noventa e três mil trezentos e três reais e seis centavos), sendo que a homologação diverge o valor da ata.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Matos Costa, 29 de junho de 2018.

CAMILA CARNEIRO
Responsável pelo Setor de Licitações

JUNTADA
Faço juntada *as fls*
135 a 143
que se seguem.
02 JUL. 2018
Assinatura *Edson*
e carimbo *CAMILA CARNEIRO*



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE VIDEIRA

CONVÊNIO Nº 2018TR770 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA,
POR MEIO DA AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE VIDEIRA
E O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

PROCESSO ADR09 1545/2018

O Estado de Santa Catarina, por meio da **Agência de Desenvolvimento Regional de Videira**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.664.622/0001-38, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato, representada pelo seu Secretário Executivo, **GIRLENE ADRIANA CIARNOSKI BORSOI**, CPF nº 025.388.679-16, portador da Carteira de Identidade nº 3.157.853, expedida pela SSP/SC, em 04/11/2008, residente e domiciliado na Rua Paulo Balbinotti, nº 70, centro, cidade de Tangará e o **Município de Matos Costa**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAUL RIBAS NETO**, CPF nº 558.526.379-04, portador da Carteira de Identidade nº 4.063.924-1, expedida pela SSP/SC, em 28/01/2014, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller nº 66, cidade de Matos Costa, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº 2018TR770**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 16.292, de 20 de dezembro de 2013, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011 e na Instrução Normativa IN TC - 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para a **recuperação de estradas vicinais nas localidades de: Colônia Pedra Branca, Colônia Cerne, São Francisco, Colônia Soledade, Colônia Tamanduá, Rio Preto até Salto Lili, Bela Vista (Trecho 1 e 2), Cerro do Galo, Rio do Meio, Rio da Paca, Assentamento 13 de Outubro, Assentamento São Roque, Assentamento Nova Esperança, Assentamento Santa Rita e Assentamento São João I e II**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

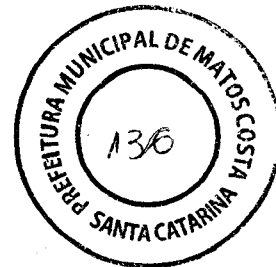
CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Convênio visa à transferência de recursos financeiros para execução do objeto: recuperação de estradas vicinais nas localidades de: Colônia Pedra Branca, Colônia Cerne, São Francisco, Colônia Soledade, Colônia Tamanduá, Rio Preto até Salto Lili, Bela Vista (Trecho 1 e 2), Cerro do Galo, Rio do Meio, Rio da Paca, Assentamento 13 de Outubro, Assentamento São Roque, Assentamento Nova Esperança, Assentamento Santa Rita e Assentamento São João I e II, com o intuito de melhorar o escoamento da produção agrícola, transporte escolar e tráfego de veículos no interior do município de Matos Costa, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **Conveniente** e aprovada pela **Concedente**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I), a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 199.999,98 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), concedidos pela **CONCEDENTE**, sem contrapartida financeira pelo **CONVENENTE**, conforme Plano de Trabalho.



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE VIDEIRA



CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pela **CONCEDENTE**, na seguinte classificação orçamentária: 4145 – 41094 – 410045 – 26 – 782 – 0110 – 0417 – 011126 – 0261 – 44.40.42.02.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O pré-empenho nº 248 foi realizado em 21/06/2018.

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor
2018007473	0.2.61.000000	44.40.42.02	432	22/06/2018	R\$ 199.999,98

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA – A CONCEDENTE obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio por meio de vistoria *in loco* e registro fotográfico, registrando todas as ações no Módulo de Transferências do SIGEF;
- IV. emitir Laudo Técnico de Supervisão assinado por profissional habilitado, a cada medição, bem como incluir fotos da obra executada no Módulo de Transferências do SIGEF;
- V. analisar as prestações de contas parciais e final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das contas conforme norma aplicável;
- VI. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso de o conveniente não enviar as respostas ao questionário (Anexo II);
- VII. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo conveniente no questionário (Anexo II);
- VIII. comunicar à Diretoria de Auditoria Geral quando não forem respondidos os questionários pelo conveniente e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- IX. comunicar ao conveniente e ao interveniente, se houver, quando constatada irregularidade de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- X. prestar orientação técnica ao conveniente; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE VIDEIRA



XI. outras obrigações decorrentes do Decreto nº 127/2011.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENENTE se obriga a:

- I. realizar somente as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura e ativação da conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:
 - a. cópia do Convênio firmado pelas partes;
 - b. documentos exigidos pelo Banco do Brasil para abertura e ativação da conta corrente, conforme normas do banco;
 - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
 - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica, por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI. executar as despesas observando as disposições previstas na Lei (federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei (federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente;
- VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
- VIII. em caso de obras, colocar em local visível placas, conforme padrão definido no manual de identidade visual do Governo de Santa Catarina disponibilizado no sítio <http://www.sc.gov.br>;



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE VIDEIRA



- IX. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do instrumento, com a devida justificativa;
- X. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima;
- XI. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida pelo Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;
- XII. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- XIII. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão;
- XIV. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XV. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XVI. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XVII. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos à conta específica do Convênio em 03 (três) parcelas, na forma estabelecida no cronograma de desembolso, conforme plano de trabalho, sendo respectivamente, R\$ 39.999,88, R\$ 80.000,00 e R\$ 80.000,00 nos meses de junho, julho e agosto do exercício de 2018.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA OITAVA - É vedado a concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA NONA - A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo conveniente de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado(a):

- a) irregularidade na aplicação dos recursos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE VIDEIRA

- b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c) desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- e) qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco "Muito Baixo".

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao conveniente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do conveniente e do interveniente;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE VIDEIRA



- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do conveniente ou do interveniente com os recursos do Convênio, quando o conveniente for ente da federação;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pela concedente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Conveniente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do artigo 56 do Decreto nº 127/2011, e a apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O conveniente fica obrigado a apresentar as prestações de contas parciais e a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme artigo 65 do Decreto nº 127/2011.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O conveniente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio no prazo de apresentação da prestação de contas final.

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A concedente deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A concedente deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte da concedente, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no artigo 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE VIDEIRA



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC e Secretaria Executiva de Supervisão de Recursos Desvinculados.

DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELA CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério da concedente, esta poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao conveniente pelo descumprimento parcial ou total deste Convênio.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo conveniente. A comprovação da restituição deverá ser feita pelo conveniente a concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O conveniente deverá restituir, atualizado monetariamente desde a data do recebimento e acrescido de juros de mora desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
 - a) não executado o objeto conveniado;
 - b) não atingida sua finalidade; ou
 - c) não apresentada a prestação de contas;

- II. o recurso, quando:
 - a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
 - b) apurada e constatada irregularidade; ou
 - c) não comprovada sua regular aplicação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A atualização monetária se dará com base nos índices fixados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Aplicam-se juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês até 10 de janeiro de 2003 e, após essa data, será aplicada a taxa de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 950.081-2, agência nº 03582-3 do Banco do Brasil.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A omissão no dever de prestar contas sujeita o conveniente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE VIDEIRA



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o conveniente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O presente Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A rescisão deste Convênio ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

- I - o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II - falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III - circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos, serão publicados, em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 31 de Dezembro de 2018.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A vigência do Convênio poderá ser prorrogada “ex officio” quando ocorrerem circunstâncias supervenientes imputáveis à concedente.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Videira.



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE VIDEIRA

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Videira/SC, 26 de Junho de 2018.

GIRLENE ADRIANA CIARNOSKI BORSOL
Secretária Executiva da Agência de
Desenvolvimento Regional de Videira - SC

RAUL RIBAS NETO
Prefeito de Matos Costa

TESTEMUNHAS:

NOME: MURILO ROSO

CPF: 036 009 259 46

NOME: Ademir Roberto Pereira

CPF: 195 111 299 91